



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 27/2004

Brasília - DF, 2 de julho de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 27/2004

Brasília - DF, 2 de julho de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.888, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências..... 9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º semestre de 2004..... 10

PORTARIA Nº 374, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Altera modalidade de aplicação de dotação orçamentária constante na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. 10

PORTARIA Nº 375, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998. 11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 059-EME, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza, em caráter excepcional, a promoção a Terceiro-Sargento Temporário. 12

PORTARIA Nº 061-EME, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Altera a redação do art. 3º, da Port nº 055-EME, de 03 Jun 04. 12

PORTARIA Nº 062-EME, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Altera as vagas fixadas para o Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de Ciências Contábeis para o ano 2005. 13

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 056-DGP, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Distribui efetivo de militares temporários para 2004, fixado pela Portaria nº 352-Cmt Ex, de 17 de junho de 2004. 13

PORTARIA Nº 058-DGP, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Fixa datas de início e término da realização do Estágio de Instrução e Preparação de Oficiais Temporários (EIPOT) para a convocação especial de em 2004..... 14

PORTARIA Nº 092-DGP, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas para a Elaboração de Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército (NT nº 002 - DSM). 15

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) 30

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 62-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05). 60

PORTARIA Nº 63-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Aprova a taxa de inscrição, o Calendário Anual e a Relação das Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exame referentes ao Concurso de Admissão/2004-05 para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde. 83

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Designação para intercâmbio cultural. 88

PORTARIA Nº 336, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Autorização para afastamento do País de servidor civil. 88

PORTARIA Nº 337, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional. 89

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Designação para recebimento de material adquirido no exterior. 89

PORTARIA Nº 339, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Designação para visita a Hanói. 89

PORTARIA Nº 344, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Designação para visita a instalações militares. 90

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional. 90

PORTARIA Nº 346, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Designação para participação em viagem cultural. 91

PORTARIA Nº 350, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

Designação para auxiliar do Estado-Maior Pessoal do Comandante da Força da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). 91

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Designação para Intercâmbio de Comunicação Social. 91

PORTARIA Nº 356, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Nomeação de oficial 92

<u>PORTARIA Nº 357, DE 23 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Designação de oficial	92
<u>PORTARIA Nº 358, DE 23 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Nomeação de oficial	92
<u>PORTARIA Nº 359, DE 23 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Oficial à disposição.....	93
<u>PORTARIA Nº 360, DE 23 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Exoneração de oficial	93
<u>PORTARIA Nº 362, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Exoneração e nomeação de chefe/diretor de organização militar	93
<u>PORTARIA Nº 363, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo	94
<u>PORTARIA Nº 364, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo	94
<u>PORTARIA Nº 365, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo	94
<u>PORTARIA Nº 376, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.	95
<u>PORTARIA Nº 377, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Autorização Sem Efeito para participação em Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno.....	95
<u>PORTARIA Nº 378, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Autorização para viagem de estudos.....	95
<u>PORTARIA Nº 379, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Recondução, dispensa e designação de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório.....	96
<u>PORTARIA Nº 380, DE 24 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Nomeação de oficial	97
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 326, DE 2 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Apostilamento	97
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 230, DE 5 DE MAIO DE 2004.</u>	
Apostilamento	98
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 262, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Apostilamento	98
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 263, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Apostilamento	98

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 093-DGP, DE 23 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.....	99

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 26-DEP, DE 2 DE ABRIL DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na EsCom. 99

PORTARIA Nº 27-DEP, DE 5 DE ABRIL DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde Apoio, realizado na EsSEX. 99

PORTARIA Nº 37-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na EsAO. 100

PORTARIA Nº 38-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na EsAO. 100

PORTARIA Nº 39-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na EsAO. 100

PORTARIA Nº 40-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na EsAO. 101

PORTARIA Nº 41-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Serviço de Intendência, realizado na EsAO. 101

PORTARIA Nº 42-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na EsAO. 101

PORTARIA Nº 43-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na EsAO. 102

PORTARIA Nº 44-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde - Médicos, realizado na EsAO. 102

PORTARIA Nº 49-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico. 102

PORTARIA Nº 50-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico. 103

PORTARIA Nº 51-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas. 103

PORTARIA Nº 52-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 103

PORTARIA Nº 53-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 104

PORTARIA Nº 54-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 104

PORTARIA Nº 55-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico. 104

PORTARIA Nº 56-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico. 105

PORTARIA Nº 57-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 105

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 070 A 072-SGEX, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar..... 105

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 148, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Anulação de Punição Disciplinar..... 111

DESPACHO DECISÓRIO Nº 150, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Cancelamento de Punição Disciplinar..... 112

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.888, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 182, de 2004, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e dois mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I R\$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2004 – Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º semestre de 2004.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Inspeções e Visitas do Exército (PIV) para o 2º semestre de 2004, que com esta baixa.

Art. 2º Dispor que na execução do PIV para o 2º semestre de 2004, sejam respeitados os limites impostos pela Administração Federal.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 374, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Altera modalidade de aplicação de dotação orçamentária constante na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria Ministerial nº 70, de 28 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Defesa, visando prover a viabilidade operacional da execução orçamentária, resolve:

Art. 1º Alterar a modalidade de aplicação da Unidade Orçamentária 52921 - Fundo do Exército, constante da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, conforme quadro abaixo:

Valores em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	ID USO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
					SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
0637.2887 - Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos. 0637.2887.0001- Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional.	S	0	250	54.000	90	50

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 375, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 13 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.

VIII – uniforme 3º B1:

c) uso:

2. pelas tropas blindadas, mecanizadas, de selva, pára-quedista, de montanha, de aviação, da Brigada de Operações Especiais e da Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) em substituição ao 3º A porém, não excluindo o uso deste ultimo, em situações especiais;

XIV – uniforme 3º D2:

c) uso:

1. pelas tropas de selva, pára-quedista, blindadas ou mecanizadas, montanha, de aviação, da Brigada de Operações Especiais e da Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) em substituição ao 3º D1;

.....”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 059-EME, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza, em caráter excepcional, a promoção a Terceiro-Sargento Temporário.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, conforme o art. 2º da Portaria Ministerial nº 785, de 8 de dezembro de 1998, que aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01) e a Portaria do Comandante do Exército nº 654, de 12 de dezembro de 2001, que aprova as Diretrizes para a Formação, a Classificação e o Controle dos Terceiros-Sargentos Temporários do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, no ano de 2004, a promoção de todos os cabos e soldados possuidores do Curso de Formação de Sargentos Temporários à graduação de Terceiro-Sargento Temporário, satisfeitas as demais condições de acesso a essa graduação.

Art. 2º Os Terceiros-Sargentos promovidos em decorrência desta portaria destinam-se a preencher cargos nas OM onde ocorrer incorporação adicional de recrutas, abrangidos pelo Projeto Soldado-Cidadão.

Art. 3º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal, o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área e as Regiões Militares adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias para o cumprimento desta norma.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 061-EME, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Altera a redação do art. 3º, da Port nº 055-EME, de 03 Jun 04.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 20, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575, de 7 de outubro de 2003, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções de 1º de dezembro de 2004, resolve:

Art 1º. Alterar o art. 3º da Port nº 055-EME, de 03 Jun 04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 3º Fixar, ainda, como limite para a organização do Quadro de Acesso por Antigüidade para a promoção à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial (QE), os Cabos com o mínimo de 15 (quinze) anos de serviço, referidos a 1º de junho de 2004, e promovidos à graduação de Cabo até 31 de dezembro de 1988”. (NR).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 062-EME, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Altera as vagas fixadas para o Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de Ciências Contábeis para o ano 2005.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com a Portaria nº 006-EME, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as vagas do Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de Ciências Contábeis para o ano 2005, fixadas pela Portaria nº 027-EME, de 09 de março de 2004, conforme o que se segue:

I) CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

g) Cursos da Escola de Administração do Exército (EsAEx)

1. Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO)

Alterar as vagas:

Nº de Ordem	ÁREA	Nº DE VAGAS	
		DE:	PARA:
02	Ciências Contábeis	05	10

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 056-DGP, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Distribui efetivo de militares temporários para 2004, fixado pela Portaria nº 352-Cmt Ex, de 17 de junho de 2004.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 39 das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, e de acordo com o estabelecido na Portaria nº 352-Cmt Ex, de 17 de junho de 2004, resolve.

Art 1º Distribuir o efetivo de Oficiais Temporários para 2004, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS POR REGIÃO MILITAR

REGIÃO MILITAR	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT	OTT
1ª RM	260	922	222
2ª RM	195	275	78
3ª RM	364	574	73
4ª RM/4ª DE	79	150	46
5ª RM/5ª DE	194	244	49
6ª RM	55	97	29

REGIÃO MILITAR	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT	OTT
7ª RM/7ª DE	199	253	77
8ª RM/8ª DE	99	135	56
9ª RM	138	212	55
10ª RM	35	129	36
11ª RM	149	419	232
12ª RM	153	366	100
TOTAL	1920	3776	1053

Art 2º Distribuir o efetivo de Sargentos Temporários para 2004, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS POR REGIÃO MILITAR

REGIÃO MILITAR	OCT/SIT/SST	SST/SMT
1ª RM	875	629
2ª RM	362	236
3ª RM	800	424
4ª RM/4ª DE	128	53
5ª RM/5ª DE	346	119
6ª RM	155	30
7ª RM/7ª DE	328	107
8ª RM/8ª DE	186	126
9ª RM	320	100
10ª RM	97	67
11ª RM	258	147
12ª RM	192	111
TOTAL	4047	2149

Art. 3º Revogar a Portaria nº 014-DGP, de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 058-DGP, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Fixa datas de início e término da realização do Estágio de Instrução e Preparação de Oficiais Temporários (EIPOT) para a convocação especial de em 2004.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 4º das Instruções Gerais para a Convocação, Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar as datas de início e término da realização do EIPOT para a convocação especial de em 2004, em 1º de julho de 2004 e 31 de julho de 2004, respectivamente.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 092-DGP, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas para a Elaboração de Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército (NT nº 002 - DSM).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere as Portarias do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003 e nº 481, de 9 de setembro de 2002, combinadas com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Técnicas nº 002 - DSM - Elaboração de Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército (NT nº 002 - DSM).

Art. 2º - Revogar a Port 144-DGP, de 3 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE DEMISSÃO
DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO
(NT Nº 002 - DSM)**

ÍNDICE

ASSUNTO	Art	Pag
CAPÍTULO I – FINALIDADE.....	1º	2
CAPÍTULO II - LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	2º	2
CAPÍTULO III - PROCESSO DE DEMISSÃO		2
Seção I - Montagem do Processo.....	3º	2
Seção II - Tramitação do Processo.....	4º / 5º	2
CAPÍTULO IV - DOCUMENTAÇÃO INERENTE AO PROCESSO		3
Seção I - Da Demissão a Pedido.....	6º	3
Seção II - Da Demissão Ex-officio.....	7º	4
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA JUDICIAL.....	8º	6
CAPÍTULO VI – PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	9º a 16	6

ANEXO “A” - Quadro de Orientações para Montagem do Processo de Demissão

ANEXO “B” – Modelo de Requerimento do Oficial Demissionário

ANEXO “C” – Modelo de Informação de Requerimento para Oficial Superior, Intermediário e Subalterno

ANEXO “D” - Modelo de Ficha de Informações para Oficial Superior, Intermediário e Subalterno

ANEXO “E” - Modelo de Ofício ao Demissionário sobre a Indenização Devida

ANEXO “F” - Modelo de Proposta para Demissão Ex-officio do Serviço Ativo do Exército.

ANEXO “G” – Documentos Essenciais à Montagem do Processo para a Cobrança Judicial da Indenização Devida

**NORMAS TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE DEMISSÃO
DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO
(NT Nº 002 - DSM)**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º Estas Normas Técnicas têm por finalidade:

I - estabelecer procedimentos para elaboração e organização de processos de demissão do serviço ativo do Exército; e

II - orientar as Organizações Militares quanto aos trâmites a serem seguidos nas diversas fases do processo.

**CAPÍTULO II
LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Art. 2º O Processo de Demissão de Oficiais do Serviço Ativo encontra-se regulado na Legislação abaixo:

I - Constituição da República Federativa do Brasil (art. 142 da Emenda Constitucional nº 18);

II - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, alterada pela Lei nº 9.297, de 25 Jul 96 - Estatuto dos Militares (E-1);

III - Lei nº 6.923, de 29 Jun 81 – Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas;

IV - Lei Complementar nº 097, de 09 Jun 99 – Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;

V - Decreto Lei nº 2.790, de 29 Set 98 – Delega competência ao Ministro do Exército;

VI - MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01- Lei de Remuneração Militar (LRM);

VII - Port nº 470-Cmt Ex, de 17 Set 01 – Instruções Gerais para concessões de Licenças no âmbito do Exército;

VIII - Port nº 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02 – Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42);

IX - Port nº 761-Cmt Ex, de 02 Dez 03 - Delega competência para expedição de atos e dá outras providências;

X – Port 117-DGP, de 12 Dez 01 – Delega Competência no âmbito do DGP;

XI - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11);

XII - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IR 30-33); e

XIII - Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE DEMISSÃO

Seção I

Montagem do Processo

Art. 3º A montagem do processo é de competência da Organização Militar (OM) em que o demissionário estiver servindo ou vinculado, devendo obedecer ao estabelecido no nº 15 do Anexo “A” às IG 10-42 e às orientações contidas no Anexo “A” a estas Normas.

Seção II

Tramitação do Processo

Art. 4º Os requerimentos de demissão a pedido e as propostas de demissão ex-officio de Oficiais Superiores devem ser dirigidos ao Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que os despachará, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, em caráter final.

Art. 5º Os requerimentos de demissão a pedido e as propostas de demissão ex-officio de Oficiais Intermediários e Subalternos devem ser dirigidos ao Diretor de Serviço Militar, que os despachará, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, em caráter final.

§1º Em ambos os casos, o Processo de Demissão deve ser remetido diretamente à Diretoria de Serviço Militar (DSM), por meio de Ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar.

§2º Cópia do requerimento ou da proposta de demissão deve ser remetida para a Região Militar de vinculação da OM, como informação.

§3º O Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar deverá remeter o Processo de Demissão à DSM, mesmo que o Oficial Demissionário se recuse a indenizar o(s) curso(s) e/ou estágio(s) realizados.

§4º Ao iniciar o processo de demissão, a OM deverá informar à DSM o número do processo, data de emissão e nome do demissionário.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTAÇÃO INERENTE AO PROCESSO

Seção I

Da Demissão a Pedido

Art. 6º A demissão a pedido poderá ser concedida com ou sem indenização.

§1º O Processo de Demissão sem indenização (inciso I, do art. 116, do E-1) deve ser composto dos seguintes documentos:

I - Requerimento do Oficial Demissionário (amparo legal, informação e parecer do Comandante, Chefe ou Diretor), conforme o Anexo “B” e “C” a estas Normas;

II - Ficha de Informações, conforme Anexo “D” a estas Normas;

III - cópia autenticada da Ata de Inspeção de Saúde, específica para demissão do serviço ativo do Exército (art. 16 das IR 30-33);

IV - cópia atualizada e autenticada da Carteira de Identidade Militar do demissionário (caso esteja desatualizada, incluir comprovante da nova situação: BI, DOU, certidão de casamento para Oficial do corpo feminino); e

V - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do demissionário.

§2º O Processo de Demissão com indenização (inciso II, do art. 116, do E-1) deve ser composto dos seguintes documentos:

I - Requerimento do Oficial Demissionário (amparo legal, informação e parecer do Comandante, Chefe ou Diretor), conforme os Anexos “B” e “C” a estas Normas;

II - Ficha de Informações, conforme Anexo “D” a estas Normas;

III - cópia autenticada da Ata de Inspeção de Saúde, específica para demissão do serviço ativo do Exército (art. 16 das IR 30-33);

IV - cópia atualizada e autenticada da Carteira de Identidade Militar do demissionário (caso esteja desatualizada, incluir comprovante da nova situação: BI, DOU, certidão de casamento para oficial do corpo feminino);

V - cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI - cópia autenticada do documento enviado pela Organização Militar do Oficial Demissionário à Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT) – para Oficiais do QEM, ou ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) – para os demais Oficiais, conforme o caso, solicitando o cálculo da indenização devida pelo requerente, referente ao(s) curso(s) e/ou estágio(s) que realizou durante o período em que esteve na ativa;

VII - cópia autenticada da resposta do DEP ou da SCT. Caso o DEP ou a SCT informe que não há indenização a ser paga por parte do demissionário, o processo de demissão passará a ser considerado como sem indenização (inciso I, do art. 116, do E-1).

VIII - cópia autenticada do Ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (Anexo “E”), que informa ao Oficial Demissionário:

a) os valores da(s) indenização(ões) referente(s) ao(s) curso(s) e/ou estágio(s) realizado(s) durante o período em que o Oficial esteve na ativa (cópia das planilhas de custo recebidas do DEP ou SCT);

b) o prazo de resposta (10 dias a contar da data do recibo no ofício);

c) que a resposta sobre o reconhecimento, ou não, da dívida para com a União, deverá ser apresentada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da discordância; e

d) que a indenização devida deverá ser recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional.

IX – recibo do oficial demissionário, quando o ofício for entregue em mãos, ou Aviso de Recebimento (AR), especificando como assunto “Indenização de Curso devido à União Federal”, quando o ofício for entregue pelos correios.

X - cópia autenticada da resposta do Oficial Demissionário, contendo, obrigatoriamente, as informações especificadas no item anterior. No caso do Oficial Demissionário não responder ao Ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, este ato será entendido como recusa em saldar a dívida, devendo ser publicado em Boletim Interno da OM, cuja cópia autenticada deverá ser juntada ao Processo.

XI - cópia autenticada do comprovante do recolhimento da importância devida à Conta Única do Tesouro Nacional.

§3º Todos os documentos produzidos referentes ao ato de demissão serão incluídos no processo, inclusive o registro da falta de resposta.

Seção II

Da Demissão Ex-officio

Art. 7º A Demissão Ex-officio poderá ser concedida com ou sem indenização.

§1º O Processo de Demissão sem indenização (inciso I, do art. 116, do E-1) deve ser composto dos seguintes documentos:

I - Proposta de Demissão do Serviço Ativo, feita pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar, conforme Anexo “F” a estas Normas;

II - Ficha de Informações, conforme Anexo “D” a estas Normas;

III - cópia autenticada da Ata de Inspeção de Saúde, específica para demissão do serviço ativo do Exército (art. 16 das IR 30-33);

IV - cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Cópia atualizada e autenticada da Carteira de Identidade Militar do demissionário (caso esteja desatualizada, incluir comprovante da nova situação: BI, DOU, certidão de casamento para oficial do corpo feminino); e

VI - documentação que justifique a demissão.

a) Caso passe a ocupar cargo ou emprego público civil permanente (art. 117, do E-1):

- cópia autenticada do documento de nomeação (Diário Oficial do Município, do Estado ou da União); e

- cópia autenticada do “Termo de Posse” do demissionário no cargo para o qual foi nomeado ou documento idôneo que, taxativamente, confirme a posse ou exercício de cargo ou emprego público civil permanente, expedido por autoridade pública competente.

b) Caso haja perda de posto e patente (art. 118 e art. 119, do E-1):

- cópia autenticada do documento que comprove que a sentença transitou em julgado no Superior Tribunal Militar (STM).

c) Para o Capelão Militar que, por ato da autoridade eclesiástica competente, for privado definitivamente do uso da ordem ou exercício da atividade religiosa (§ único do art 14 da Lei 6.923 de 29 Jun 81):

- cópia autenticada do ato da autoridade eclesiástica competente que privou o Capelão do uso da ordem ou exercício da atividade religiosa.

§2º O Processo de Demissão com indenização (inciso I, do art. 116, do E-1) deve ser composto dos seguintes documentos:

I - Proposta de Demissão do Serviço Ativo, feita pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar, conforme Anexo “F” a estas Normas;

II - Ficha de Informações, conforme Anexo “D” a estas Normas;

III - cópia autenticada da Ata de Inspeção de Saúde, específica para demissão do serviço ativo do Exército (art. 16 das IR 30-33);

IV - cópia atualizada e autenticada da Carteira de Identidade Militar do demissionário. (caso esteja desatualizada, incluir comprovante da nova situação: BI, DOU, certidão de casamento para oficial do corpo feminino);

V - cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do demissionário;

VI - documentação que justifique a demissão;

a) caso passe a ocupar cargo ou emprego público civil permanente (art. 117, do E-1):

- cópia autenticada do documento de nomeação (Diário Oficial do Município, do Estado ou da União); e

- cópia autenticada do “Termo de Posse” do demissionário no cargo para o qual foi nomeado ou documento idôneo que, taxativamente, confirme a posse ou exercício de cargo ou emprego público civil permanente, expedido por autoridade pública competente.

b) caso haja perda de posto e patente (art. 118 e art. 119, do E-1):

- cópia autenticada do documento que comprove que a sentença transitou em julgado no Superior Tribunal Militar (STM);

VII - cópia autenticada do documento enviado pela Organização Militar do Oficial Demissionário à Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT) – para Oficiais do QEM, ou ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) – para os demais Oficiais, conforme o caso, solicitando o cálculo da indenização devida pelo requerente, referente ao(s) curso(s) e/ou estágio(s) que realizou durante o período em que esteve na ativa;

VIII - cópia autenticada da resposta do DEP ou da SCT. Caso o DEP ou a SCT informe que não há indenização a ser paga por parte do demissionário, o processo de demissão passará a ser considerado como sem indenização (inciso I, do art. 116, do E-1);

IX - cópia autenticada do Ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (Anexo “E”), que informa ao Oficial Demissionário:

a) os valores da(s) indenização(ões) referente(s) ao(s) curso(s) e/ou estágio(s) realizado(s) durante o período em que o Oficial esteve na ativa (cópia das planilhas de custo recebidas do DEP ou SCT);

b) o prazo de resposta (10 dias a contar da data do recibo do ofício);

c) que a resposta sobre o reconhecimento, ou não, da dívida para com a União, deverá ser apresentada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da discordância; e

d) que a indenização devida deverá ser recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional.

X – recibo do oficial demissionário, quando o ofício for entregue em mãos, ou Aviso de Recebimento (AR), especificando como assunto “Indenização de Curso devido à União Federal”, quando o ofício for entregue pelos correios.

XI - cópia autenticada da resposta do Oficial Demissionário, contendo, obrigatoriamente, as informações especificadas no item anterior. No caso do Oficial Demissionário não responder ao Ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, este ato será entendido como recusa em saldar a dívida, devendo ser publicado em Boletim Interno da OM, cuja cópia autenticada deverá ser juntada ao Processo;

XII - cópia autenticada do comprovante do recolhimento da importância devida à Conta Única do Tesouro Nacional.

§3º Todos os documentos produzidos referentes ao ato de demissão serão incluídos no processo, inclusive o registro da falta de resposta.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 8º Quando da necessidade de cobrança judicial do Oficial Demissionário (Anexo “G”), que se negar a pagar a indenização devida, no todo ou em parte, ou não responder ao Ofício do Comandante, Chefe ou Diretor, nos casos de demissão com indenização, a Organização Militar encaminhará cópia integral do processo, com a folha do Diário Oficial da União que publicou a respectiva Portaria de Demissão, à Região Militar em que o demissionário declarou residir na Reserva (nº 10 do Anexo “D”), solicitando a cobrança judicial por intermédio da Advocacia Geral da União.

CAPÍTULO VI

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 9º A DSM informará, via radiograma, à OM do Oficial demitido o número e a data do Diário Oficial da União que publicou a Portaria de Demissão. Nos casos de necessidade de Cobrança Judicial, a OM deverá anexar ao Processo cópia da folha do Diário Oficial da União, retirada da página da Imprensa Nacional (<http://www.in.gov.br>).

Art. 10. As datas de desligamento do serviço ativo do Exército serão as seguintes:

I - por demissão ex-officio (com ou sem indenização):

a) a da posse em cargo ou emprego público civil permanente;

b) a da sentença transitada em julgado no STM, no caso de perda de posto e patente;

c) a da publicação da demissão no Diário Oficial da União, no caso de privação definitiva do uso da ordem ou exercício da atividade religiosa por autoridade eclesiástica:

II - por demissão a pedido (com ou sem indenização), havendo Decisão Judicial para liberar o Oficial: a determinada pela Decisão Judicial (neste caso a OM deverá liberar o Oficial no dia determinado pela liminar, sendo que o trâmite do Processo seguirá normalmente, obedecendo as orientações contidas no número "5." destas Normas Técnicas); e

III - por demissão a pedido (com ou sem indenização), não havendo Decisão Judicial para liberar o Oficial: a da publicação, em BI da OM, do ato oficial (DOU) que demitiu o militar (§ 1º do art 95º do E-1).

Parágrafo único. O requerente permanecerá na situação de adido, considerado como se efetivo fosse, prestando serviço e concorrendo às substituições e comissões, durante o tempo em que aguarda o deferimento e a publicação da portaria de demissão (art. 95 do E-1, letra "c." do inciso XXXIX do art. 23 e inciso I do art. 186, do RISG).

Art. 11. A suspensão de pagamento dos vencimentos do Oficial Demissionário ocorrerá:

I - no caso do inciso I do art. 10, no dia imediatamente anterior ao da posse do Oficial Demissionário no cargo ou emprego público civil permanente ou da sentença transitada em julgado no STM, em caso de perda de posto e patente.

II - no caso da letra c) do inciso I e inciso III do art.10, na data do desligamento do militar, após a publicação do ato oficial correspondente (inciso I e § 1º do art. 7º da MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01- nova LRM e § 1º do art. 95 do Estatuto dos Militares).

III - no caso do inciso II do art. 10, no dia imediatamente anterior ao fixado pela Decisão Judicial; e

Art. 12. O Oficial que estiver sub-júdice, respondendo a IPM ou a processo na Justiça Comum, não poderá ser demitido, conforme prescrito no art. 393 do Decreto Lei nº 1.002, de 21 Out 69 (Código de Processo Penal Militar) e o constante na alínea "a" do § 4º, do art. 96, da Lei 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).

Art. 13. Caso a OM constate alguma alteração que possa interferir no andamento do processo, mesmo após a sua remessa, deverá informar à DSM com a máxima urgência, via Fax, telefone ou RITEX.

Art. 14. O militar que necessitar se afastar da função para realizar 2ª Fase de Concurso Público (Estágio Preparatório) poderá requerer uma LTIP ao seu Cmt/Ch ou Dir, conforme prescreve o art. 10 da Port nº 470, de 17 Set 01 (IG 30-07).

Art. 15. Consultas a estas Normas podem ser feitas pela Internet, no *site* www.dgp.eb.mil.br/dsm/index.htm.

Art. 16. As dúvidas referentes à elaboração do processo podem ser tiradas pelos telefones:

I - Tel: (61) 415-5287 / 415-4148 - Fax: (61) 415-5907; e

II - RITEX: 860-5287 / 860-4148.

Anexos:

“A” – Quadro de Orientações para Montagem do Processo de Demissão.

“B” – Modelo de Requerimento do Oficial Demissionário.

“C” – Modelo de Informação de Requerimento para Oficial Superior, Intermediário e Subalterno.

“D” – Modelo de Ficha de Informações para Oficial Superior, Intermediário e Subalterno.

“E” – Modelo de Ofício ao Demissionário sobre a Indenização Devida.

“F” – Modelo de Proposta para Demissão Ex-officio do Serviço Ativo do Exército.

“G” – Documentos Essenciais à Montagem do Processo para a Cobrança Judicial da Indenização Devida.

ANEXO A

QUADRO DE ORIENTAÇÕES PARA MONTAGEM DO PROCESSO DE DEMISSÃO

TIPO DE PROCESSO	A PEDIDO			EX-OFFICIO		
	SEM Indz	COM INDENIZAÇÃO		SEM Indz	COM INDENIZAÇÃO	
TEMPO CONSIDERADO DOCUMENTOS	Curso Formação (anos)		Cursos aperfeiçoamento, especialização/extensão	Curso Formação (anos)		Cursos aperfeiçoamento, especialização/extensão
	(+) 5	(-) 5		(+) 5	(-) 5	
Capa de Processo (IG 10-42).	X		X	X		X
Requerimento do Oficial Demissionário.	X		X			
Proposta de Demissão do Cmt, Ch ou Dir.				X		X
Ficha de Informação.	X		X	X		X
Cópia autenticada da Ata de Inspeção Saúde (Epcf para Demt).	X		X	X		X
Cópia autenticada da Idt e CPF.	X		X	X		X
Cópia autenticada do DOU que publicou a nomeação.				X		X
Cópia autenticada do Termo de Posse.				X		X
Cópia autenticada da sentença transitada em julgado no STM (em caso de perda do posto ou patente)				X		X
Cópia autenticada do ato em que a autoridade eclesiástica privou definitivamente o Capelão Militar de exercer a atividade religiosa.				X		
Cópia do Of da OM ao DEP ou à SCT solicitando o cálculo da indenização por curso(s) realizado(s).			X			X
Cópia autenticada da resposta do DEP ou da SCT.			X			X
Cópia autenticada do Of do Cmt informando ao demissionário o valor da indenização (com recibo, em mãos ou postado).			X			X
Cópia autenticada da resposta do demissionário ao Cmt.			X			X
Cópia do BI que publica que o demissionário deixou de responder ao Cmt ou que as Info prestadas não foram as solicitadas.			X			X
Cópia autenticada do comprovante do recolhimento da indenização devida ao FEx.			X			X

Obs: todas as folhas do processo deverão estar rubricadas e numeradas (IG 10-42).

ANEXO B
MODELO DE REQUERIMENTO DO OFICIAL DEMISSIONÁRIO

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Local e data.

Requerimento

Do (posto e nome do requerente)

Ao Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
(se *Oficial Superior*)

Ao Sr Diretor de Serviço Militar
(se *Oficial Intermediário ou Subalterno*)

Objeto: Demissão do Serviço Ativo do Exército

1. (*Nome e identidade*), (*posto, arma, serviço ou quadro*), servindo na (*OM*), requer a V Exa que lhe conceda demissão do Serviço Ativo do Exército.

2. Tal solicitação encontra amparo no inciso **I** do art. 115, inciso **I** (*sem indenização*) ou **II** (*com indenização*) do art. 116, letras “**a**” ou “**b**” ou “**c**” do § 1º do art. 116, e art. 117, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (E-1).

3. É a _____ vez que requer.

(Nome e posto)

ANEXO C

MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA OFICIAL SUPERIOR, INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Local e data.

Info nº

Do Comandante da OM

Ao Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal ou Diretor de Serviço Militar (*conforme o caso*)

Assunto: Demissão do Serviço Ativo do Exército

1. Requerimento em que o (*posto, nome e identidade*) desta OM, solicita a V Exa que lhe conceda demissão do Serviço Ativo do Exército.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Inciso **I** do art. 115, inciso **I** (*sem indenização*) ou **II** (*com indenização*) do art. 116, letras “a” ou “b” ou “c”, do § 1º, § 3º do art. 116 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, (E-1).

OBSERVAÇÃO: citar apenas o amparo.

b. Estudo Fundamentado:

1) Dados informativos sobre o requerente:

- Nome:
- Posto:
- Identidade Militar:
- Data de praça:
- Data da última promoção:
- Data de nascimento:
- Naturalidade:
- Filiação:
- Estado Civil:

2) Apreciação (*coerência, no que pleiteia, com a legislação de amparo*)

c. Parecer

d. O presente requerimento permaneceu ____ dia (s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(Comandante, Chefe ou Diretor)

ANEXO D

MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES PARA OFICIAL SUPERIOR, INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO

DEMISSÃO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO

1. Demissão (*a pedido ou ex-officio, com ou sem indenização - citar o amparo*)

2. Nome: _____

3. Posto: _____ Arma ou Serviço: _____

4. Idt Mil: _____ CPF: _____

5. Almanaque do Exército Ano: _____ Pag: _____ Nº: _____

6. Data de Nascimento: _____/_____/_____

7. Curso(s) e/ou estágio(s) realizado(s) por conta do Exército: (1)

_____ Início: _____/_____/_____

Término: _____/_____/_____

_____ Início: _____/_____/_____

Término: _____/_____/_____

_____ Início: _____/_____/_____

Término: _____/_____/_____

8. Data de praça:

1ª - _____/_____/_____

2ª - _____/_____/_____

(2)

9. Data de promoção:

1º posto : _____/_____/_____

último posto: _____/_____/_____

10. Região Militar de vinculação: (3) _____

11. Tempo de Serviço: _____ anos, _____ meses e _____ dias

12. Tempo gozado de LE: _____ anos, _____ meses e _____ dias

13. Data de posse em cargo público: _____/_____/_____

14. Data da privação definitiva do exercício de Atividade Religiosa *SAREX) _____/_____/_____

15. Data de liberação por Decisão Judicial: (4) _____/_____/_____

16. Período LTIP (*agregação por candidatar-se a cargo eletivo, etc*): _____

17. Endereço residencial: _____

_____ Telefone: _____

18. Endereço _____ do

Trabalho: _____

_____ -- _____ Telefone: _____

(Local e data)

(Comandante, Chefe ou Diretor)

(Ciente do interessado)

OBSERVAÇÕES.

(1) Discriminar o nome completo do curso conforme consta na Ficha Individual.

(2) Especificar, caso o militar tenha mais de uma data de praça.

(3) Indicar a Região Militar em que o militar, a ser demitido, irá residir na Reserva.

(4) Informar se o militar está sub-júdice, respondendo a IPM ou Processo na Justiça Comum.

Obs: os dados acima devem ser confrontados com a Ficha Individual do Oficial.

ANEXO E
MODELO DE OFÍCIO AO DEMISSIONÁRIO SOBRE A INDENIZAÇÃO DEVIDA

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Local e data.

Of nº

Do Cmt, Ch ou Dir OM

Ao Sr (Posto e nome completo do demissionário)

Assunto: Indenização devida à União Federal

Ref: Lei nº 6.880, de 9 Dez 80 – Estatuto dos Militares

Anexo: - Of nº _____, de (data), do DEP ou da SCT, com a(s) planilha(s) de custo referente ao(s) curso(s) realizado(s) por esse Oficial Demissionário (cópia)

1. Versa o presente expediente sobre indenização devida por esse Oficial Demissionário do Serviço Ativo do Exército.

2. Informo-vos que o valor da indenização devida referente ao(s) Curso(s) (*especificar o nome do curso e local de realização e período do mesmo*) é de R\$ (valor).

3. Visando assegurar o vosso direito ao contraditório à ampla defesa, solicito-vos resposta sobre o reconhecimento, ou não, da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme os critérios abaixo especificados:

a. caso haja o reconhecimento da dívida, além de fazer constar essa assertiva no ofício resposta, anexar o comprovante de recolhimento da indenização (*parcela única, na conta única do Tesouro Nacional*);

b. caso não haja reconhecimento da dívida, além de fazer constar essa assertiva no ofício resposta, anexar ao referido documento as suas razões da discordância, devidamente fundamentadas; e

c. caso a resposta não seja apresentada no prazo acima, ou deixar de satisfazer aos requisitos abordados nas letras “a.” e/ou “b.”, este Comando (*esta Chefia ou Direção*) irá considerar tal fato como recusa do reconhecimento da dívida, conforme consta das Normas Técnicas para a Elaboração de Processos de Demissão do Serviço Ativo (NT 002 – DSM).

Comandante, Chefe ou Diretor

ANEXO F

**MODELO DE PROPOSTA PARA DEMISSÃO "EX-OFFICIO" DO SERVIÇO ATIVO DO
EXÉRCITO**

(Armas Nacionais)
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

Local e data.

Do Cmt, Ch ou Dir OM

Ao Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
(se Oficial Superior)

Ao Sr Diretor de Serviço Militar
(se Oficial Intermediário ou Subalterno)

Assunto: Demissão de Oficial

1. Proponho a V Exa a demissão "ex-officio", *(com ou sem indenização)*, do *(posto, arma, serviço ou quadro, identidade e nome)*, por *(motivo)*.

2. Tal proposta encontra amparo no inciso II, do art. 115 e art. 117 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, (E-1).

(Comandante, Chefe ou Diretor)

ANEXO G

DOCUMENTOS ESSENCIAIS À MONTAGEM DO PROCESSO PARA A COBRANÇA JUDICIAL DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

1. A Organização Militar elaborará o processo com os seguintes documentos:

a. Em caso de demissão “a pedido”:

- 1) cópia do Requerimento do Oficial Demissionário, contendo as informações especificadas conforme os An “A” e “B” a estas Normas;
- 2) cópia da Ficha de Informação sobre o requerente, conforme o An “D” a estas Normas;
- 3) cópia da planilha de cálculos relativa à indenização devida;
- 4) cópia do ofício encaminhado ao requerente, versando sobre a exigência do ressarcimento das despesas com o curso e/ou estágio realizado(s), informando o valor a ser indenizado;
- 5) cópia da manifestação, por escrito, do Oficial a ser demitido, versando sobre o reconhecimento, ou não, do valor a ser indenizado;
- 6) cópia da folha do BI que registrou a falta de resposta do requerente ou de informações solicitadas (quando for o caso); e
- 7) cópia do Diário Oficial da União que publicou a Portaria de Demissão (art. 9º destas Normas).

b. Em caso de demissão “ex-officio”:

- 1) cópia da Proposta de Demissão do Serviço Ativo, conforme An “F” a estas Normas;
- 2) cópia da Ficha de Informação do Oficial a ser demitido, conforme An “D” a estas Normas;
- 3) cópia da planilha de cálculos relativa à indenização devida;
- 4) cópia do documento de nomeação para cargo público (quando for o caso);
- 5) cópia do termo de posse do militar no cargo em questão (quando for o caso);
- 6) cópia do ofício encaminhado ao Oficial a ser demitido, sobre a exigência do ressarcimento das despesas com o(s) curso(s) e/ou estágio(s) realizado(s), informando o valor da indenização;
- 7) cópia da manifestação, por escrito, do Oficial a ser demitido, versando sobre o reconhecimento, ou não, do valor a ser indenizado;
- 8) cópia da folha do BI que registrou a falta de resposta do Oficial a ser demitido ou de informações solicitadas (quando for o caso); e
- 9) cópia do Diário Oficial da União que publicou a Portaria de Demissão (art. 9º destas Normas).

2. A Organização Militar encaminhará cópia do processo à Região Militar de vinculação, solicitando a cobrança judicial, por intermédio da Advocacia Geral da União.

Obs: todas as cópias que compõem o processo deverão ser autenticadas.

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas
no Exército (NTPMEx)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 481, de 09 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 063 - DGP, de 2 de julho de 2001.

NORMAS TÉCNICAS SOBRE PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO (NTPMEx)

		ÍNDICE	Art.
CAPÍTULO	I	DAS GENERALIDADES	
Seção	I	Da Finalidade _____	1º
Seção	II	Da Aplicação _____	2º
Seção	III	Da Legislação Complementar _____	3º
Seção	IV	Das Finalidades das Inspeções de Saúde _____	4º/6º
CAPÍTULO	II	DO LIVRO-REGISTRO DE ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção	I	Do Diagnóstico _____	7º
Seção	II	Dos Pareceres _____	8º/28
Seção	III	Das “Observações” da Ata de Inspeção de Saúde _____	29/38
CAPÍTULO	III	DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES	
Seção	I	Da Licença para Tratamento de Saúde _____	39/40
Seção	II	Do Controle Médico Periódico _____	41/42
Seção	III	Do Exame Clínico Geral _____	43
Seção	IV	Da Exigência do Teste de Gravidez _____	44
Seção	V	Da Documentação Nosológica Complementar _____	45
Seção	VI	Das Prescrições Finais _____	46/50

ANEXOS

ANEXO	A	- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	
ANEXO	B	- MODELO DE LIVRO-REGISTRO DE ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE	
ANEXO	C	- MODELO DE CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE	
ANEXO	D	- MODELO DE COMUNICAÇÃO DE PARECER DE INSPEÇÃO DE SAÚDE	
ANEXO	E	- MAPA DE UNIDADES CLIMÁTICAS DO BRASIL	
ANEXO	F	- MODELO DE REGISTRO DE CONTROLE MÉDICO PERIÓDICO REALIZADO POR MÉDICO PERITO	
ANEXO	G	- MODELO DE FICHA DE REGISTRO DE DADOS PARA ARQUIVO DA JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE / MÉDICO PERITO	
ANEXO	H	- MODELO DE PARECER TÉCNICO	
ANEXO	I	- MODELO DE LAUDO ESPECIALIZADO	
ANEXO	J	- MODELO DE MAPA ESTATÍSTICO DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PERMANENTES E MÉDICOS PERITOS	

ANEXO L - MODELO DE MAPA DEMONSTRATIVO DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA VERIFICADA NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PERMANENTES E MÉDICOS PERITOS

ANEXO M - MODELO DE MAPA ESTATÍSTICO DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E MÉDICOS PERITOS, POR REGIÃO MILITAR

NORMAS TÉCNICAS SOBRE PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO (NTPME_x)

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Normas Técnicas visam orientar os trabalhos das assessorias de saúde de comandos militares de área (Asse Sau / C Mil A), das seções de saúde regionais (SSR), das seções de perícias médicas de organizações militares de saúde, das juntas de inspeção de saúde (JIS) e dos médicos peritos, no tocante à padronização dos procedimentos relativos às atividades médico-periciais do Exército Brasileiro, definidas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas do Exército (IRPME_x).

Seção II Da Aplicação

Art. 2º Os atos periciais regulados nestas Normas Técnicas aplicam-se aos:

I - militares;

II - dependentes de militares;

III - pensionistas de militares;

IV - servidores civis ocupantes de cargos efetivos, no Exército, e seus dependentes;

V - candidatos civis e militares a cursos e estágios militares;

VI - candidatos a cargos civis, efetivos, no Exército; e

VII - candidatos a amparo pelo Estado.

§ 1º Os integrantes das diferentes categorias, listadas no **caput** deste artigo, serão inspecionados de saúde, por determinação de autoridade competente, por junta de inspeção de saúde.

§ 2º Os servidores civis, ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a União e os contratados por tempo determinado deverão ser encaminhados à Junta Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 3º Excepcionalmente, os militares e servidores civis ocupantes de cargos efetivos de outras Forças Singulares e militares de Forças Auxiliares poderão ser enquadrados no **caput** deste artigo, desde que sejam estabelecidos termos de acordo.

§ 4º Aos médicos peritos cabe, somente, a realização das inspeções de saúde (IS) previstas no art. 11 das IRPME_x.

Seção III Da Legislação Complementar

Art. 3º A legislação complementar às atividades médico-periciais, de que tratam estas Normas, encontra-se discriminada no **ANEXO A**.

Seção IV
Das Finalidades das Inspeções de Saúde

Art. 4º As inspeções de saúde de militares são realizadas para fim de:

- I - permanência no serviço ativo;
- II - promoção;
- III - transferência para a reserva;
- IV - reforma;
- V - licenciamento do serviço ativo;
- VI - prorrogação de tempo de serviço;
- VII - exclusão do serviço ativo;
- VIII - demissão do serviço ativo;
- IX - reversão ao serviço ativo;
- X - anulação de incorporação;
- XI - avaliação física e mental de aeronavegantes;
- XII - verificação de aptidão física e mental;
- XIII - controle médico periódico;
- XIV - controle de operadores de equipamentos de raios-X e substâncias radioativas;
- XV - licença para tratamento de saúde própria (LTSP) e outras licenças especificadas na legislação;
- XVI - transferência, retificação ou anulação de transferência por motivo de saúde;
- XVII - instauração de Inquérito Sanitário de Origem (ISO);
- XVIII - controle de Documento Sanitário de Origem (DSO);
- XIX - matrícula em cursos ou estágios nos estabelecimentos de ensino do Exército Brasileiro;
- XX - seleção e controle de: tropa pára-quedista, forças especiais, candidatos aos cursos de operações na selva, candidatos à habilitação para forças de operações de paz e operadores de guerra eletrônica;
- XXI - missão no exterior;
- XXII - assistência à saúde no exterior;
- XXIII - comprovação de invalidez;
- XXIV - melhoria de reforma;
- XXV - auxílio-invalidez;
- XXVI - isenção do imposto de renda;
- XXVII - proventos de posto superior;
- XXVIII - amparo pelo Estado, por acidente ou doença contraída em ato de serviço;
- XXIX - solicitação de autoridade competente da justiça civil ou militar;
- XXX - solicitação de autoridade competente de outras Forças Singulares ou Auxiliares;
- XXXI - mudança de próprio nacional residencial (PNR) por motivo de saúde; ou
- XXXII - outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 5º As inspeções de saúde de servidores civis são realizadas para fim de:

I - permanência no Serviço Público;

II - exoneração de cargo público;

III - demissão do Serviço Público;

IV - reversão ao Serviço Público;

V - readaptação de função;

VI - aposentadoria;

VII - concessão de licenças;

VIII - instauração de Inquérito Sanitário de Origem (ISO);

IX - controle de Documento Sanitário de Origem (DSO);

X - matrícula em cursos ou estágios nos estabelecimentos de ensino do Exército

Brasileiro;

XI - comprovação de invalidez;

XII - isenção do Imposto de Renda;

XIII - amparo do Estado, por acidente ou doença contraída em serviço;

XIV - controle médico periódico;

XV - solicitação de autoridade competente da justiça civil ou militar;

XVI - solicitação de autoridade competente de outras Forças Singulares ou Auxiliares; ou

XVII - outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 6º As inspeções de saúde de civis, pensionistas de militares, dependentes qualificados de militares e de servidores civis, são realizadas para fim de:

I - ingresso no serviço ativo, para candidatos convocados ou voluntários;

II - ingresso no Serviço Público para candidatos a cargos civis, efetivos, no Exército;

III - matrícula em cursos ou estágios nos estabelecimentos de ensino do Exército

Brasileiro;

IV - concessão de licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

V - tratamento de saúde ou investigação diagnóstica no exterior;

VI - comprovação de invalidez;

VII - isenção do Imposto de Renda;

VIII - melhoria de pensão;

IX - habilitação à Pensão Militar;

X - habilitação à Pensão Especial;

XI - solicitação de autoridade competente da justiça civil ou militar; ou

XII - outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

CAPÍTULO II DO LIVRO-REGISTRO DE ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Do Diagnóstico

Art. 7º Para as anotações no “Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde” (**ANEXO B**), quanto ao preenchimento do campo “Diagnóstico”, devem ser observadas as seguintes prescrições:

I - as doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas e os defeitos físicos devem ser registrados, por extenso, precedidos dos códigos alfanuméricos correspondentes, constantes na “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, 10ª Revisão - CID-10”, citando, ao final, o número da revisão (Ex: B55.0 - Leishmaniose visceral; B38.0 - Coccidioidomicose pulmonar aguda / CID-10);

II - não sendo constatada a presença de doença ou defeito físico será registrada, no campo “Diagnóstico”, a palavra: “Nenhum”;

III - sendo verificados um ou mais defeitos físicos ou uma ou mais doenças compatíveis com o serviço militar ou serviço público, estes deverão ser registrados, no campo “Diagnóstico”, acompanhados de um dos seguintes dizeres:

a) “Compatível (Compatíveis) com o Serviço do Exército”; ou

b) “Compatível (Compatíveis) com o Serviço Público”.

§ 1º Sendo citados dois ou mais diagnósticos, deverá constar, no campo “Parecer”, quais diagnósticos foram utilizados pelo órgão pericial para emitir seu parecer.

§ 2º Nas cópias de ata (**ANEXO C**), o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico da “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, 10ª Revisão - CID-10” (Ex: B55.0; B38.0 / CID-10), sendo classificadas com o grau de sigilo “RESERVADO”.

§ 3º Nas cópias de atas destinadas a instruir processo de reforma, aposentadoria, amparo do Estado, disciplina, movimentação por motivo de saúde e outros tipos de processo que possam gerar benefício pecuniário, os diagnósticos serão lançados por seu código alfanumérico e por extenso (Ex: B55.0 - Leishmaniose visceral; B38.0 - Coccidioidomicose pulmonar aguda / CID-10), sendo, neste caso, classificadas com o grau de sigilo “CONFIDENCIAL”.

§ 4º Nas inspeções de saúde de militares e civis, portadores de doenças especificadas na Lei nº 7.713, de 22 Dez 88, alterada pelas Leis nº 8.541, de 23 Nov 92 e nº 9.250, de 26 Dez 95, as juntas de inspeção de saúde deverão prolar os diagnósticos conforme o previsto nas Normas para Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde (Doenças Especificadas em Lei), aprovadas pela Portaria Normativa nº 328, de 17 de maio de 2001, do Ministério da Defesa.

Seção II Dos Pareceres

Art. 8º Os pareceres, emitidos pelas juntas de inspeção de saúde e pelos médicos peritos, obedecerão aos modelos prescritos nestas Normas, devendo ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde e restritos aos aspectos técnicos, sem pronunciamento quanto ao mérito.

§ 1º As juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos deverão prolar os seus pareceres o mais completo possível, para não deixar transparecer dúvidas sobre a real situação do inspecionado.

§ 2º As juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos fornecerão ao inspecionado a “Comunicação de Parecer de Inspeção de Saúde” (**ANEXO D**). O inspecionado deverá declarar estar ciente de que, caso não concorde com o parecer emitido pela junta de inspeção de saúde ou médico perito, terá quinze dias, a partir da data de recebimento da comunicação do parecer, para requerer inspeção de saúde em grau de recurso.

§3º A “Comunicação de Parecer de Inspeção de Saúde” será feita em três vias as quais serão destinadas, respectivamente, ao arquivo da junta de inspeção de saúde ou do médico perito, ao inspecionado (ou seu representante legal) e para anexação a processos que tenham por finalidade a comprovação de invalidez, a concessão do auxílio-invalidez, a melhoria de reforma, a isenção do imposto de renda, a concessão dos proventos de posto superior, o amparo pelo Estado (por acidente ou doença contraída em ato de serviço), a solicitação de autoridade competente da justiça civil, militar ou de outras Forças Singulares ou Auxiliares.

Art. 9º O parecer “Apto para o Serviço do Exército” aplica-se ao inspecionado possuidor de condições de saúde física e mental, ou portadores de doenças ou lesões, compatíveis com o serviço do Exército.

Parágrafo único. O parecer “Apto para o Serviço Público” será aplicado ao servidor civil que apresente as condições dispostas no **caput** deste artigo.

Art. 10. O parecer “Apto para o Serviço do Exército, com recomendações” aplica-se aos inspecionados portadores de doenças ou lesões que lhes permitam exercer suas atividades laborativas, ainda que com algumas restrições para atividades militares, devendo ser utilizado, especificamente, nos casos de:

- I - portadores assintomáticos do vírus HIV;
- II - portadores de doenças especificadas em lei, passíveis de cura ou controle;
- III - portadores de seqüelas traumáticas pequenas;
- IV - portadores de próteses auditivas, oculares e outras, desde que as respectivas funções estejam dentro dos limites aceitáveis;
- V - militares que necessitem realizar teste de aptidão física (TAF) alternativo;
- VI - gestantes, já incorporadas ao serviço ativo; ou
- VII - outros casos, de acordo com a avaliação médica e legislação específica.

§ 1º Os inspecionados enquadrados no **caput** deste artigo, sempre que possível, deverão ter prioridade para exercer atividades administrativas.

§ 2º Não se aplica o prescrito no **caput** deste artigo aos militares em prestação do serviço militar inicial e àqueles sem estabilidade assegurada, quando para fim de licenciamento.

Art. 11. O parecer “Incapaz, temporariamente, para o Serviço do Exército” aplica-se ao militar doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades laborativas em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

I - “Necessita de ____ (____) dias de afastamento total do serviço e instrução, para realizar o seu tratamento, a contar de ____ / ____ / ____ (dia/mês/ano)”;

II - “Necessita baixar ao hospital ou à enfermaria da organização militar - (unidade do militar)”, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento; ou

III - “Necessita continuar internado em hospital ou baixado à enfermaria da OM”, quando o inspecionado necessitar continuar internado em hospital ou baixado à enfermaria da OM, para elucidação diagnóstica ou continuação do seu tratamento.

§ 1º Nos casos do inspecionado necessitar continuar internado em hospital, as inspeções de saúde de controle terão que ser realizadas, no máximo, a cada trinta dias, para verificar a necessidade ou não da continuidade da hospitalização.

§ 2º Sempre que for reconhecida a incapacidade física temporária, para o serviço do Exército, de inspecionado pertencente a outra guarnição, a junta de inspeção de saúde ou o médico perito deverá complementar o parecer com a expressão “pode viajar” ou “não pode viajar”.

Art. 12. O parecer “Incapaz, temporariamente, para o exercício de sua função” aplica-se ao servidor civil quando for reconhecida a incapacidade física temporária do inspecionado, devendo ser complementado com os seguintes dizeres: “Necessita de ___ (____) dias de afastamento total do serviço, para realizar o seu tratamento, a contar de ___ / ___ / ___ (dia/mês/ano)”.

Art. 13. O parecer “Incapaz, definitivamente, para o Serviço do Exército” aplica-se ao militar inspecionado e julgado incapaz, definitivamente, para as atividades militares, por apresentar lesão, defeito físico, doença mental ou doença incurável, incompatível com o serviço militar devendo ser acrescido da expressão:

I - “Não é inválido”, quando o inspecionado possuir capacidade laborativa que lhe permita garantir o próprio sustento e o de seus dependentes, no meio civil; ou

II - “Inválido”, quando o comprometimento da capacidade laborativa do inspecionado não lhe permitir a obtenção do próprio sustento e o dos seus dependentes, no meio civil, devendo ser complementado com a expressão “Necessita (Não necessita) de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização”, no caso de o inspecionado necessitar, ou não, de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Art. 14. O parecer “Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado”, será aplicado ao servidor civil inspecionado, quando este for julgado incapaz, definitivamente, para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra.

Parágrafo único. O parecer “Inválido para o Serviço Público, em geral” será aplicado ao servidor civil inspecionado quando a incapacidade impedir a readaptação para outra função.

Art. 15. As juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos deverão observar o contido nas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde, do Ministério da Defesa, para os casos de invalidez de militares e civis, portadores de doenças especificadas na Lei nº 7.713, de 22 Dez 88, alterada pelas Leis nº 8.541, de 23 Nov 92 e nº 9.250, de 26 Dez 95.

Art. 16. As juntas de inspeção de saúde, nas inspeções de saúde para fim de reforma ex-officio, deverão emitir o parecer considerando o previsto nos art. 13 e 15 destas Normas.

Parágrafo único. Caso o inspecionado seja portador de Documento Sanitário de Origem (Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem), os pareceres deverão ser complementados pelas expressões:

I - “Há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (ou a doença adquirida em ato de serviço) e as condições mórbidas atuais expressas pelos seguintes diagnósticos: ___ (citar os diagnósticos). O DSO preenche (não preenche) todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem (IRDSO)”;

II - “Não há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (ou a doença adquirida em ato de serviço) e as condições mórbidas atuais, expressas pelos seguintes diagnósticos: _____ (citar os diagnósticos). Há (Não há) vestígios anatômicos ou funcionais do acidente sofrido (ou doença adquirida em ato de serviço). O DSO preenche (não preenche) todas as formalidades exigidas nas IRDSO”.

Art. 17. As juntas de inspeção de saúde, nas inspeções de saúde para fim de auxílio-invalidez, deverão emitir seu parecer, complementando-o, quando o inspecionado for julgado “Incapaz, definitivamente, para o Serviço do Exército”, com a expressão “Inválido” ou “Não é inválido”.

Parágrafo único. Se a junta de inspeção de saúde emitir o parecer de “Inválido”, este deve ser acrescido da expressão “Necessita (Não necessita) de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização”, conforme o caso.

Art. 18. Para fim de isenção de Imposto de Renda, as juntas de inspeção de saúde deverão prolatar seu parecer, complementando-o, quando o inspecionado for julgado “Incapaz, definitivamente, para o Serviço do Exército”, com as expressões “Inválido (Não é inválido). É (não é) portador de doença especificada na Lei nº 7.713, de 22 Dez 88, alterada pelas Leis nº 8.541, de 23 Nov 92 e nº 9.250, de 26 Dez 95”.

Parágrafo único. Para militares reformados ou civis aposentados, ambos por idade, as juntas de inspeção de saúde deverão emitir o seu parecer observando o prescrito no **caput** deste artigo.

Art. 19. As juntas de inspeção de saúde, nas inspeções de saúde para fim de melhoria de reforma, deverão emitir seu parecer observando o prescrito no art. 13, acrescentando a expressão “Houve (Não houve) agravamento do estado mórbido que motivou a reforma, constante da cópia de ata referente à sessão (especificar o número e a data da sessão)”.

Parágrafo único. O agravamento do estado mórbido do inspecionado caracteriza-se pela mudança do grau de incapacidade do militar, ou seja, da passagem de uma situação de “incapaz definitivo, não é inválido”, para “inválido” ou de “inválido, não necessitando de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização”, para uma situação de “inválido, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização”.

Art. 20. Nas inspeções de saúde para fim de transferência, ou sua retificação ou anulação, por motivo de saúde, as juntas de inspeção de saúde deverão emitir o parecer “Necessita (Não necessita) ser movimentado por motivo de saúde”.

Art. 21. Para emissão do parecer referido no artigo anterior, as juntas de inspeção de saúde observarão os aspectos vinculados aos estados mórbidos relacionados nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Nas doenças vasculares, devidamente comprovadas mediante documentação nosológica especializada, as juntas deverão observar se:

I - o clima influencia ou agrava o quadro clínico; e

II - existe a associação com espasmos arteriais ou claudicação intermitente.

§ 2º Nas doenças psiquiátricas graves, devidamente comprovadas mediante documentação nosológica especializada, as juntas deverão observar:

I - se o ambiente, ou o afastamento de pessoas da família, é um fator de risco ou de agravamento do quadro clínico;

II - que os casos de neurose fiquem restritos ao estado fóbico, aos transtornos obsessivo-compulsivos e à depressão neurótica; e/ou

III - se o inspecionado recebeu tratamento especializado, quando disponível, no mínimo, há um ano na guarnição de origem.

§ 3º As doenças ou lesões, agudas ou crônicas, que necessitem, para seu controle e acompanhamento, de centros de tratamento específicos, deverão ter o seu processo acompanhado, além da documentação nosológica especializada, de declaração, firmada pelo diretor da organização militar de saúde (OMS) que assiste o paciente ou do comandante da OM a que pertencer o militar, comprovando a inexistência de recursos técnicos em OMS ou em organizações civis de saúde (OCS), na guarnição onde serve o militar ou naquela para a qual foi transferido, conforme o caso seja para mudança de guarnição ou de retificação de transferência.

§ 4º Nas doenças respiratórias, de origem alérgica ou não, observar:

I - se os pacientes residem em guarnições que disponham de alergologista e/ou pneumologista, eles deverão ser acompanhados por estes profissionais por um período mínimo de um ano, buscando identificar fatores causais tais como clima, temperatura, umidade relativa do ar e outros que possam desencadear e/ou interferir nas crises alérgicas;

II - se os pacientes, com diagnóstico de asma brônquica, são acometidos de crises moderadas a fortes, que fujam do controle clínico, mediante terapêutica adequada, e sejam corticóide-dependentes, no mínimo, há um ano; e

III - que cópia dos documentos abaixo deverá ser considerada e anexada aos processos de movimentação por motivo de saúde, conforme o caso:

- prova de função pulmonar evidenciando distúrbio ventilatório obstrutivo grau IV, realizada na intercrise (inspecionado acima dos seis anos);
- teste de inalantes, positivos para ácaros;
- Ig E total ou específica;
- exame radiológico de tórax; e
- comprovação de hospitalização prolongada e persistente, com diagnóstico de estado de mal asmático.

Art. 22. As juntas de inspeção de saúde, nas inspeções de saúde para fim de mudança de Próprio Nacional Residencial por motivo de saúde, emitirão o parecer “Necessita (Não necessita) mudar de próprio nacional residencial por motivo de saúde própria ou de seu dependente”, baseado no diagnóstico do especialista, expondo, no campo “Observações”, as causas determinantes para o parecer.

Art. 23. Nas inspeções de saúde para fim de matrícula ou permanência em curso ou estágio, as juntas de inspeção de saúde deverão emitir o parecer:

I - "Apto para efetivação da matrícula ou permanência no Curso _____ (especificar o curso e o estabelecimento de ensino)";

II - “Contra-indicado à matrícula no Curso _____ (especificar o curso e o estabelecimento de ensino)”; ou

III - “Contra-indicado à permanência no Curso _____ (especificar o curso e o estabelecimento de ensino)”.

§ 1º O parecer “Contra-indicada para incorporação, matrícula ou permanência no curso _____ (especificar) do _____ (especificar o estabelecimento de ensino)” será aplicado às gestantes, candidatas ao ingresso no Serviço Ativo do Exército e matrícula em cursos nos estabelecimento de ensino do Exército Brasileiro, ainda que possuidoras de perfeitas condições de sanidade física e mental.

§ 2º O parecer “Contra-indicado à matrícula no curso _____ (especificar) do _____ (especificar o estabelecimento de ensino)” será aplicado, entre outras condições, ao portador assintomático do vírus da imunodeficiência humana, candidato ao ingresso em órgãos de formação de oficiais ou praças do Exército.

§ 3º Outros pareceres, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 24. As juntas de inspeção de saúde, nas inspeções de saúde para fim de assistência à saúde no exterior, emitirão o parecer “Necessita (Não necessita) de tratamento especializado no exterior”.

Parágrafo único. Quando o inspecionado necessitar de tratamento no exterior, acrescer, no parecer, a expressão “Necessita (Não necessita) de acompanhamento técnico e/ou leigo. Necessita (Não necessita) de tratamento especializado durante o seu deslocamento (discriminando o percurso, em caso positivo)”.

Art. 25. Nas inspeções de saúde para fim de habilitação à pensão militar, às pensões especiais, de comprovação de dependência econômica ou de comprovação de invalidez, as juntas de inspeção de saúde deverão emitir o parecer “É (Não é) inválido”.

Parágrafo único. No caso do inspecionado ser considerado inválido, o parecer será complementado por uma ou mais das seguintes expressões:

I - “A invalidez do inspecionado é (não é) decorrente de doença especificada na Lei nº 7.713, de 22 Dez 88, alterada pelas Leis nº 8.541, de 23 Nov 92 e nº 9.250, de 26 Dez 95”;

II - “A invalidez do inspecionado é (não é) decorrente de acidente em serviço”; ou

III - “A invalidez do inspecionado é (não é) decorrente de doença adquirida em serviço”.

Art 26. Na inspeção de saúde de militar prestando o Serviço Militar Inicial, as juntas de inspeção de saúde deverão emitir os pareceres previstos nas Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas:

I - “Apto A”, quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço Militar;

II - "Incapaz B-1", quando, incapaz temporariamente, o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - “Incapaz B-2”, quando, incapaz temporariamente, o inspecionado puder ser recuperado, porém, sua recuperação exija um prazo longo e as lesões, defeitos ou doenças, de que foi ou seja, portador, desaconselhem sua incorporação ou matrícula; ou

IV - “Incapaz C”, quando o inspecionado for incapaz definitivamente (irrecuperável), por apresentar lesão, doença ou defeito físico considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Militar.

Art 27. Nas inspeções de saúde para fim de reabilitação dos incapazes para o serviço militar, as juntas de inspeção de saúde deverão utilizar os pareceres definidos no artigo anterior.

Art. 28. Nas inspeções de saúde para fim de verificação de aptidão física e mental dos militares prestando o Serviço Militar Inicial, as juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos deverão observar as prescrições contidas nos art. 7º e 26 destas Normas.

Seção III

Das Observações na Ata de Inspeção de Saúde

Art. 29. As juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos, quando da emissão de parecer “Apto para o Serviço, com recomendações”, deverão fazer constar no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde, de maneira clara e objetiva, as recomendações julgadas necessárias, bem como os seus períodos de duração.

Art. 30. Com relação ao Documento Sanitário de Origem, caso o mesmo não preencha todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem, as juntas de inspeção de saúde deverão consignar, no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde, a irregularidade observada.

Art. 31. No caso de inspeção de saúde para fim de isenção do Imposto de Renda, quando o inspecionado for portador de doença passível de cura ou de controle, as juntas de inspeção de saúde terão que consignar, no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde, a época em que ele deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão do correspondente benefício.

§ 1º Todos os inspecionados, enquadrados com o benefício de Isenção do Imposto de Renda por serem portadores de neoplasia maligna, deverão ser reavaliados após cinco anos da data do diagnóstico.

§ 2º Se, após o período estipulado no parágrafo anterior, os inspecionados não apresentarem evidências de atividade neoplásica, não serão mais considerados portadores de neoplasia maligna.

Art. 32. Nas inspeções de saúde para fim de movimentação por motivo de saúde, quando o fator clima tiver influência marcante para o agravamento da doença do inspecionado, as juntas de inspeção de saúde deverão declarar, no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde, o tipo de clima indicado as suas necessidades.

Parágrafo único. Os tipos de climas a serem indicados deverão ser os constantes no “MAPA DE UNIDADES CLIMÁTICAS DO BRASIL”, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**ANEXO E**).

Art. 33. Quando os fatores ambientais tiverem influência marcante para o agravamento de saúde do inspecionado, as juntas de inspeção de saúde terão que mencionar este fato no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde.

Art. 34. Quando os recursos técnicos para o tratamento do inspecionado forem preponderantes, as juntas de inspeção de saúde terão que indicar, no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde:

I - tipo de especialidade requerida para o tratamento do inspecionado;

II - tempo provável de duração do tratamento; e

III - se a guarnição, em que se encontra o inspecionado, possui, ou não, recursos técnicos para o seu tratamento.

Art. 35. As juntas de inspeção de saúde, nas inspeções de saúde para fim de assistência à saúde no exterior, terão que declarar, no campo “Observações” da ata e da cópia da ata de inspeção de saúde, o nome da instituição especializada para a qual deve ser encaminhado o paciente e o tempo de duração provável do tratamento.

Art. 36. Quando da realização de inspeção de saúde para fim de habilitação à pensão militar, no caso de maioria do inspecionado, as juntas de inspeção de saúde terão que declarar no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde, a expressão “A doença preexistia (não preexistia) à sua maioria”.

Parágrafo único. Nos casos de preexistência da patologia à maioria, as juntas de inspeção de saúde deverão anexar ao processo toda a documentação nosológica que comprove a doença.

Art. 37. No caso de o militar, prestando o Serviço Militar Inicial, vir a ser julgado “Incapaz B-2” ou “Incapaz C”, a junta de inspeção de saúde ou o médico perito terão que fazer constar no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde a expressão “A doença (O defeito físico) preexistia (não preexistia) à data da incorporação”.

Art. 38. Na impossibilidade de se pronunciar sobre a preexistência da doença ou defeito físico à data da incorporação, a junta de inspeção de saúde ou o médico perito solicitará à autoridade competente mandar instaurar uma sindicância, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 139 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), a fim de permitir o seu pronunciamento.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 39. Quando a junta de inspeção de saúde emitir parecer que resulte em licença para tratamento de saúde por incapacidade temporária, com duração maior que trinta dias, contínuos ou em prorrogação imediata, deverá encaminhar à seção de saúde regional, para fim de controle, conforme o previsto no inciso V do art 6º das IRPMEx, a cópia da ata de inspeção de saúde e a documentação nosológica subsidiária, que serviu de base para emissão do parecer.

Art. 40. Nas inspeções de saúde, para fim de licença para tratamento de saúde de militar, de seus dependentes e de servidores civis, as juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos deverão observar o que prescrevem as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército - IG 30-07 (Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001) e a legislação específica dos Servidores Civis da União.

§ 1º Os prazos para a emissão de pareceres que tratam da concessão ou prorrogação de licenças serão de três dias a contar do comparecimento do inspecionado na junta de inspeção de saúde ou ante o médico perito.

§ 2º O militar ou civil, em licença para tratamento de saúde, deverá ser inspecionado por uma junta de inspeção de saúde ou um médico perito até três dias antes do término da licença.

§ 3º Caso a junta de inspeção de saúde ou o médico perito necessitem submeter o inspecionado a avaliação especializada ou a exames complementares, para emissão do parecer, deverá propor a concessão de licença por período que permita a conclusão das avaliações e exames.

§ 4º Nos casos de licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), as juntas de inspeção de saúde deverão emitir o seguinte parecer: “Necessita (Não necessita) da assistência permanente do (da) _____ (posto ou graduação e o nome completo) durante _____ (número por extenso) dias, a contar de ____ / ____ / ____ (dia/mês/ano)”, declarando, quando necessário, “Pode (Não pode) viajar”.

Seção II

Do Controle Médico Periódico

Art. 41. Os médicos peritos realizarão, anualmente, uma Inspeção de Saúde de Controle Médico Periódico em todos militares da ativa, conforme previsto no art. 22 das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx).

Art. 42. O registro da inspeção deve ser feito conforme o modelo constante do **ANEXO F** destas Normas.

Seção III

Do Exame Clínico Geral

Art. 43. As juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos deverão, no ato da inspeção de saúde, realizar o “Exame Clínico Geral”, lançando, em seguida, os dados obtidos na “FICHA DE REGISTRO DE DADOS PARA ARQUIVO DA JIS OU MÉDICO PERITO”, conforme modelo constante do **ANEXO G**, destas Normas.

§1º Os militares da ativa com idade acima de quarenta e um anos, ao realizarem a primeira Inspeção de Saúde para promoção, ao posto ou graduação seguinte, deverão apresentar, no ato da inspeção, os seguintes exames complementares:

- I - teste ergométrico;
- II - PSA total e livre;
- III - glicemia em jejum;
- IV - colesterol total e frações;
- V - lipídeos totais; e
- VI - trigliceridemia.

§2º As militares da ativa com idade acima de quarenta e um anos, ao realizarem a primeira Inspeção de Saúde para promoção, ao posto ou graduação seguinte, deverão apresentar, no ato da inspeção, os seguintes exames complementares:

- I - teste ergométrico;
- II - glicemia em jejum;
- III - colesterol total e frações;
- IV - lipídeos totais;
- V - trigliceridemia.
- VI - mamografia; e
- VII - citologia de Papanicolau.

§3º As despesas com a realização dos exames acima correrão por conta da União.

§4º Compete a cada militar arquivar, em pasta própria denominada “Pasta da Saúde”, o resultado destes exames, juntamente com as cópias de atas de inspeções de saúde anteriores, apresentando-os, às juntas de inspeção de saúde ou aos médicos peritos, nas inspeções seguintes.

Seção IV

Da Exigência do Teste de Gravidez

Art. 44. O teste imunológico para constatação de gravidez só poderá ser exigido nas inspeções de saúde, quando não estiver caracterizado o vínculo empregatício, em consonância com o prescrito nos art. 1º e 2º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Assim, o teste imunológico para constatação de gravidez será exigido para:

I - as atividades relativas ao Serviço Militar Temporário, em tempo de paz, por não se tratar de emprego, mas de incorporação de voluntárias, para a prestação do Serviço Militar Feminino, sob forma de estágio, com prazo certo, mediante termo de compromisso e em estrita correlação com as necessidades da Força Terrestre (critério de conveniência e oportunidade); e

II - a matrícula em cursos e estágios nos estabelecimentos de ensino do Exército, uma vez que o vínculo empregatício se for o caso, só se caracterizará após a conclusão do mesmo, com aproveitamento, pela aluna.

Seção V

Da Documentação Nosológica Complementar

Art. 45. As juntas de inspeção de saúde deverão anexar cópia da documentação médica atualizada e completa (laudos de especialistas, exames complementares e papeletas hospitalares) à cópia da ata, conforme o contido no art. 29 das IRPMEx, afim de permitir a emissão do parecer técnico (**ANEXO H**) pela Diretoria de Saúde e pelas assessorias de saúde dos comandos militares de área.

§1º Os laudos de especialistas (médicos, dentistas ou de profissionais de saúde de nível superior) a que se refere o **caput** deste artigo, deverão ser elaborados de forma clara e objetiva, em conformidade ao modelo de laudo especializado (**ANEXO I**), contendo:

I - a identificação do examinado (nome completo, posto ou a graduação - quando for o caso -, identidade com o órgão expedidor, filiação, naturalidade, data de nascimento, organização militar a qual pertença, ou o responsável, se dependente e endereço residencial);

II - a finalidade a que se destina o laudo e o documento que o solicitou;

III - a queixa principal, com o relato dos sinais ou sintomas, nas palavras do examinado;

IV - a história da doença atual;

V - os antecedentes pessoais com o histórico de doenças pregressas;

VI - os antecedentes familiares;

VII - o exame físico, por sistema, geral e minucioso, contendo os dados biométricos de peso (em quilogramas), altura (em metros) e o índice de massa Corpórea ($IMC = \text{kg/m}^2$), correlacionando (ou não) os sinais e sintomas com a queixa principal;

VIII - os exames complementares correlacionando-os com o quadro clínico e com o diagnóstico;

IX - o diagnóstico, registrado por extenso, precedido do código alfanumérico correspondente, constante na “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, 10ª Revisão - CID-10”, apondo, ao final, o número da revisão (Ex: B55.0 - Leishmaniose visceral; B38.0 - Coccidioidomicose pulmonar aguda / CID-10);

X - o prognóstico e, se for o caso, o tempo provável de tratamento;

XI - o parecer médico, elaborado de forma clara e objetiva;

XII - a justificativa do parecer; e

XIII - a data, o local e a assinatura (não a rubrica) do profissional com sua identificação (se civil, nome completo, identidade e número da inscrição no conselho regional da especialidade; se militar, o nome completo, posto, identidade militar e número da inscrição no conselho regional da especialidade).

§2º Os laudos especializados serão classificados com o grau de sigilo “CONFIDENCIAL”.

§3º No caso do laudo ser solicitado a especialista civil, a junta de inspeção de saúde (ou o médico perito) remeterá, junto com a solicitação, cópia do **ANEXO I**.

Seção VI

Das Prescrições Finais

Art. 46. As juntas de inspeção de saúde deverão declarar, no campo “Observações” da ata e da cópia da ata de inspeção de saúde, se foram esgotados todos os recursos da medicina especializada e observados os prazos constantes de legislações específicas, para a recuperação das doenças e/ou lesões, das quais o inspecionado é portador.

Art. 47. As juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos deverão verificar o peso, a altura, calcular o Índice de Massa Corpórea (IMC) do inspecionado, comparando-o à “Tabela de Classificação do IMC” e lançar os resultados no campo dos “Dados Complementares” do Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde e da cópia de ata de inspeção de saúde.

§ 1º O Índice de Massa Corpórea do inspecionado será calculado pela divisão do peso (kg) pela altura (m) elevada ao quadrado (**IMC=kg/m²**).

§ 2º A “Tabela de Classificação do IMC” é a que segue:

VALOR DO IMC	CLASSIFICAÇÃO
18,5 ou menor	Baixo peso
18,6 a 24,9	Peso normal
25,0 a 29,9	Excesso de peso
30,0 a 34,9	Obesidade classe I
35,0 a 39,9	Obesidade classe II
40,0 ou maior	Obesidade classe III (mórbida)

§ 3º Os militares que obtiverem valores do seu IMC entre 25,0 e 39,9 deverão ser orientados a procurarem aconselhamento especializado junto aos oficiais médicos de suas organizações militares ou da organização militar de saúde mais próxima, caso a unidade a que pertençam não possua oficial médico.

§ 4º As juntas de inspeção de saúde e os médicos peritos deverão, obrigatoriamente, encaminhar os militares cujos valores do IMC estejam acima de 40,0 à organização militar de saúde mais próxima que disponha de recursos humanos e materiais especializados para o seu tratamento.

Art. 48. As seções de saúde regionais deverão providenciar para que a inspeção de saúde de portador de doença especificada em lei seja homologada por junta de inspeção de saúde de recurso (JISR), mediante requerimento do interessado ou, obrigatoriamente, transcorrido os prazos contidos no § 1º do art. 14 das IGPMEx.

§ 1º A homologação de inspeção de saúde, de que trata este artigo, deverá ser realizada mediante análise do parecer proferido pela JISG, verificando a sua conformidade com a legislação pertinente e com a documentação nosológica subsidiária.

§ 2º A convocação do inspecionado, para homologação da inspeção de saúde de que trata este artigo, somente deverá ocorrer em caráter excepcional, quando houver necessidade imperiosa de novo exame médico pericial ou solicitação de outros exames complementares indispensáveis ao pronunciamento da JISR.

Art. 49. As seções de saúde regionais consolidarão os dados estatísticos remetidos pelas juntas de inspeção de saúde remetendo-os à Diretoria de Saúde até o dia 15 de agosto e 15 de fevereiro, referentes ao 1º e 2º semestres anteriores, respectivamente, e em conformidade com:

I - Modelo de Mapa Estatístico das Inspeções de Saúde das Juntas de Inspeção de Saúde Permanentes e Médicos Peritos (**ANEXO J**);

II - Modelo de Mapa Demonstrativo das Principais Causas de Incapacidade Física Verificada nas Inspeções de Saúde das Juntas de Inspeção de Saúde Permanentes e Médicos Peritos (**ANEXO L**); e

III - Modelo de Mapa Estatístico das Inspeções de Saúde Realizadas pelas Juntas de Inspeção de Saúde e Médicos Peritos, por Região Militar (**ANEXO M**).

Art. 50. Os membros das juntas de inspeção de saúde gozam de inteira independência, sob o ponto de vista técnico, quanto ao julgamento que tenham de formular, baseados na documentação nosológica complementar e inspirados em sua consciência profissional.

Art. 51. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Normas Técnicas.

ANEXO A às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

A seguinte legislação deverá estar disponível para consulta pelos membros das juntas de inspeção de saúde e médicos peritos, para apoio às suas atividades médico-periciais:

I - Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 - Amparo aos Ex-combatentes da FEB julgados Inválidos ou Incapazes, definitivamente, para o Serviço Militar;

II - Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960 - Pensão Especial à viúva de militar ou funcionário atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave e SIDA;

III - Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 e suas alterações - Lei da Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos MFDV;

IV - Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980 – Equipara ao acidente em serviço as doenças profissionais e as especificadas em Lei, para efeito de Pensão Especial e dá outras providências;

V - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E/1);

VI - Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990 - Pensão Especial devida aos Ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial e seus Dependentes;

VII - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

VIII - Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 - Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC);

IX - Decreto nº 74.846, de 6 de novembro de 1974 - Obrigatoriedade de Inspeção de Saúde do Servidor Público Civil ou Militar indicado para a Missão no Exterior;

X - Portaria Ministerial nº 888, de 20 de junho de 1977 - Determina que os Cabos e Soldados com Estabilidade Assegurada sejam Submetidos, Trienalmente, à Inspeção de Saúde, nas Mesmas Condições que as Estabelecidas para Engajamento e Reengajamento;

XI - Portaria Normativa nº 328-MD, de 17 de maio de 2001 - Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde (Doenças Especificadas em Lei);

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 de março de 2004 - Instruções Gerais das Perícias Médicas no Exército (IGPMEx);

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001 - Instruções Gerais para a Concessão de Licença aos Militares da Ativa do Exército; e

XIV - Portaria nº 064-DGP, de 4 de julho de 2001 - Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem (IRDSO);

XV - Portaria nº 112-DGP, de 6 de dezembro de 2001 - Normas Técnicas sobre as Doenças e outros Aspectos que Contra-indicam para a Aviação do Exército;

XVI - Portaria nº 113-DGP, de 7 de dezembro de 2001 - Normas Técnicas sobre as Doenças que Motivam a Exclusão do Serviço Ativo do Exército;

XVII - Portaria nº 121-DGP, de 25 de novembro de 2002 - Normas Técnicas da Diretoria de Inativos e Pensionistas;

XVIII - Portaria nº 042-DGP, de 12 de abril de 2004 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx);

XIX - Portaria nº 004-DEP, de 21 de março de 1997 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao Departamento de Ensino e Pesquisa;

XX - Portaria nº 470-DGS, de 20 de outubro de 1990 - Instruções Reguladoras das Atividades de Perícias Médicas Relacionadas com a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, no Âmbito do Ministério do Exército (IR-70-14).

ANEXO B às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército
MODELO DE LIVRO - REGISTRO DE ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Sessão n.º _____

A Junta de Inspeção de Saúde _____ (de Guarnição, Recurso ou Especial) / _____ (local da Guarnição ou Comando Militar de Área) _____ (sigla da OM ou OMS onde funcionar) inspecionou, na presente sessão, os _____ (militares e/ou civis) abaixo relacionados, que lhe foram apresentados por ordem superior e, sobre seu estado de saúde, proferiu os pareceres a seguir discriminados:

POSTO, GRADUAÇÃO OU CARGO	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO	FINALIDADE DA INSPEÇÃO	ÍNDICE DE MASSA CORPORÉA	DIAGNÓSTICO	PARECER	OBS
Tenente-Coronel	Xxxxxxxx Xxxxxx Xxxxxx	00000000-0	00/00/0000	XXXXXXXX, XX	123º Regimento de Cavalaria Mecanizada	Of 000, de 00 Xxx 00, do Cmt do 123º RC Mec	Verificação da Aptidão Física e Mental	Peso: 80 kg Altura: 1,80 m IMC: 24,69 Classificação IMC: Peso Normal	Nenhum	Apto para o Serviço do Exército	XXXXXXXXXX
General-de-Brigada	Zzzzzzzz Zzzzzzzz Zzzzzzzz	999999999-9	99/99/9999	XXXXXXXX, XX	123º Brigada de Cavalaria Mecanizada	Of 000, de 00 Xxx 00, do Cmt do 123º Bda C Mec	Promoção	Peso: 70 kg Altura: 1,74 m IMC: 23,12 Classificação IMC: Peso Normal	H52.4 (AGÁ CINCO DOIS PONTO QUATRO)	Apto para o Serviço do Exército	XXXXXXXXXX

Sala das Sessões da JIS _____ / _____ (_____), ____ de _____ de _____.

Presidente da JIS _____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS _____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS _____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS _____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Secretário da JIS _____ / **Médico perito** (____)

ANEXO C às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

MODELO DE CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C Mil A RM

CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Sessão: _____

A JIS ____ / ____ (_____) inspecionou na presente sessão o abaixo identificado, que lhe foi apresentado por ordem superior e, sobre o seu estado de saúde, proferiu o parecer a seguir discriminado:

IDENTIFICAÇÃO

Posto ou Graduação: _____ Nome: _____
Identidade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____

DADOS COMPLEMENTARES

- Organização Militar: _____
- Finalidade da Inspeção: _____ Ofício de Encaminhamento: _____

- Peso (Kg): _____
- Altura (m): _____

ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC)

- IMC= _____ (kg/m²)
- Classificação: _____

VALOR DO IMC	CLASSIFICAÇÃO
18,5 ou menor	Baixo peso
18,6 a 24,9	Peso normal
25,0 a 29,9	Excesso de peso
30,0 a 34,9	Obesidade classe I
35,0 a 39,9	Obesidade classe II
40,0 ou maior	Obesidade classe III (mórbida)

DIAGNÓSTICO:

PARECER:

OBSERVAÇÕES:

Sala das Sessões da JIS ____ / ____ (_____), ____ de _____ de _____.

Confere com o original

Secretário da JIS ____ / Médico Perito (_____)
Nome - Posto - Identidade - CRM

Presidente da JIS ____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS ____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS ____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS ____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Secretário da JIS ____ (Nome, Posto, Idt, CRM)

ANEXO D às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE PARECER DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

SESSÃO Nº _____

A JIS ___ / _____ (ou MP (____)) inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem superior, e, sobre o seu estado de saúde, proferiu o parecer abaixo transcrito:

IDENTIFICAÇÃO E DADOS COMPLEMENTARES

Nome: _____

Identidade: _____ Data de Nascimento: _____

Naturalidade: _____ Posto, Graduação ou Cargo: _____

Organização Militar ou Local onde trabalha: _____

Ofício de Encaminhamento: _____

Inspecionado para fim de _____

PARECER: _____

Sala das Sessões _____ (____), ___ de _____ de _____

Secretário da JIS ___ / MP (Nome, Posto, Idt e CRM)

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente do parecer constante desta comunicação e que poderei apelar por nova inspeção de saúde, em grau de recurso, se for o caso, no prazo de até quinze dias a contar desta data.

Local, ___ de _____ de _____

Assinatura do inspecionado ou de seu representante legal.

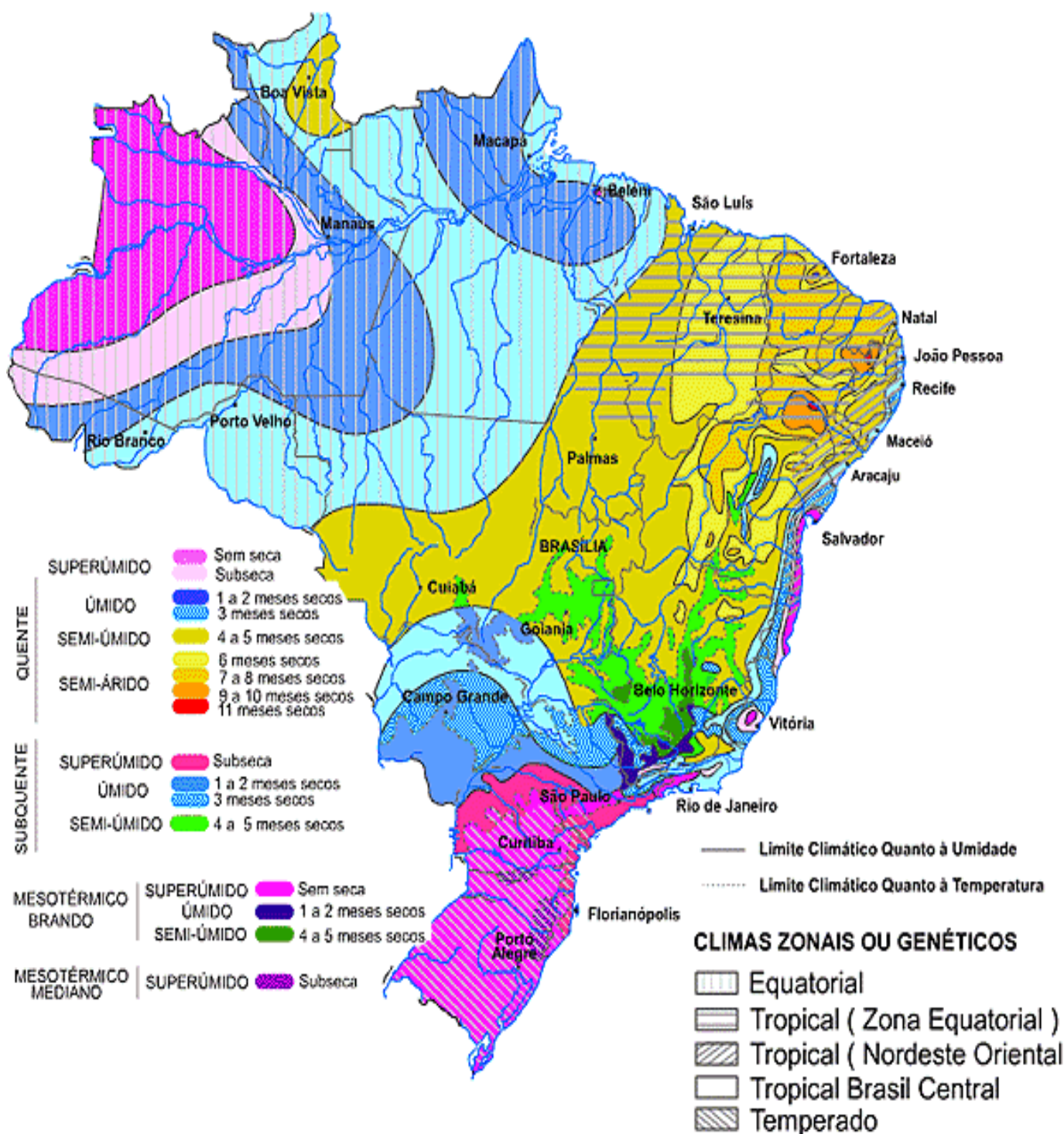
1ª Via: Arquivo da junta de inspeção de saúde / médico perito.

2ª Via: Inspecionado ou seu representante legal.

3ª Via: Para anexar aos processos cujas finalidades estão prescritas no §3º do art. 8º das NTPMEx.

ANEXO E às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

MAPA DE UNIDADES CLIMÁTICAS DO BRASIL



Fonte: IBGE – Diretoria de Geociências / 1997

ANEXO F às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército
MODELO DE REGISTRO DE CONTROLE MÉDICO PERIÓDICO REALIZADO POR
MÉDICO PERITO (____)

IDENTIFICAÇÃO	
NOME: _____	
POSTO OU GRADUAÇÃO: _____	IDENTIDADE: _____
NATURALIDADE: _____	DATA DE NASCIMENTO: _____
FILIAÇÃO: PAI _____	MÃE: _____
1ª PRAÇA: _____	OM: _____
COR: _____	PROCEDÊNCIA: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____	

EXAME CLÍNICO GERAL					
PESO (Kg): _____	ALTURA (m): _____	PA: _____	FC: _____	FR: _____	TEMPERATURA: _____
ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC): _____ (kg/m ²) CLASSIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA: _____					
ASPECTO GERAL: _____					
1) SISTEMA RESPIRATÓRIO _____					
2) SISTEMA CARDIOVASCULAR _____					
3) SISTEMA DIGESTIVO _____					
4) SISTEMA OSTEOMUSCULAR, PELE E ANEXOS _____					
5) SISTEMA NERVOSO _____					
6) SISTEMA UROGENITAL _____					
7) SISTEMA ENDÓCRINO _____					

EXAMES COMPLEMENTARES	

DIAGNÓSTICO

PARECER

OBSERVAÇÕES:

MÉDICO PERITO / ____ (____), _____, ____ de _____ de _____
_____ Médico Perito (Nome, Posto, Idt e CRM)
PARECER DA INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONTROLE MÉDICO PERIÓDICO, PUBLICADA EM BOLETIM INTERNO N.º: ____ DE ____ DE _____ DE _____
_____ Médico Perito (Nome, Posto, Idt e CRM)

ANEXO G às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército
MODELO DE FICHA DE REGISTRO DE DADOS PARA ARQUIVO DA JUNTA DE
INSPEÇÃO DE SAÚDE ___ (___) / MÉDICO PERITO (___)

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
POSTO OU GRADUAÇÃO: _____ IDENTIDADE: _____
NATURALIDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
Filiação: Pai _____ Mãe: _____
OM: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

EXAME CLÍNICO GERAL

PESO (Kg): _____ ALTURA (m): _____ PA: _____ FC: _____ FR: _____ TEMPERATURA: _____
ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC): _____ (kg/m²) CLASSIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA: _____
ASPECTO GERAL: _____
1) SISTEMA RESPIRATÓRIO _____
2) SISTEMA CARDIOVASCULAR _____
3) SISTEMA DIGESTIVO _____
4) SISTEMA OSTEOMUSCULAR, PELE E ANEXOS _____
5) SISTEMA NERVOSO _____
6) SISTEMA UROGENITAL _____
7) SISTEMA ENDÓCRINO _____

EXAMES COMPLEMENTARES

DIAGNÓSTICO

PARECER: _____

OBSERVAÇÕES: _____

FINALIDADE: _____

Sala das Sessões da JIS ___ / ___ (_____), ___ de _____ de _____.

Presidente da JIS ___ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS ___ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS ___ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Membro da JIS ___ (Nome, Posto, Idt, CRM)

Secretário da JIS ___ / Médico perito (___)
(Nome, Posto, Idt, CRM)

ANEXO H às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

MODELO DE PARECER TÉCNICO

CONFIDENCIAL

(ARMAS NACIONAIS)

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Escalões hierárquicos até a OM expedidora)

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER TÉCNICO Nº ____/200_ sobre o processo do (Posto ou Graduação) (Idt _____ -_) (**NOME COMPLETO**), de acordo com o art. 17 das IR 30-33, aprovadas pela Port. Nº ____/DGP, de _____.

Cidade - UF, ____ de _____ de 200_.

Gen Div / Bda Med _____
Diretor / Subdiretor / Assessor de Saúde

PARECER TÉCNICO Nº ____ /200

1. Processo em que o (Posto ou Graduação) (Idt _____ -_) (**NOME COMPLETO**), do ____ (**Unidade Militar**) foi inspecionado para fim de verificação de aptidão física pela JISG / _____ (_____) esta, na Sessão nº ____, de ____ de _____ de 200_, prolatou (Fl nº ____):

a. DIAGNÓSTICO: ETIOLÓGICO: I25.1 - DOENÇA ARTEROSCLERÓTICA DO CORAÇÃO / CID-10; ANATÔMICO: I42.0 - CARDIOMIOPATIA DILATADA / CID-10; FUNCIONAL: CLASSE FUNCIONAL III (É CARDIOPATIA GRAVE). *EXEMPLO*

b. PARECER: INCAPAZ, DEFINITIVAMENTE, PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO. INVÁLIDO. NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM OU HOSPITALIZAÇÃO. A INVALIDEZ DECORRE DOS DIAGNÓSTICOS PROLATADOS. É CARDIOPATIA GRAVE. É PORTADOR DE DOENÇA ESPECIFICADA NA LEI Nº 7.713, DE 22 DEZ 88, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8.541, DE 23 NOV 92 E Nº 9.250, DE 26 DEZ 95 *EXEMPLO*

c. OBSERVAÇÕES: FORAM ESGOTADOS TODOS OS RECURSOS DA MEDICINA ESPECIALIZADA E OBSERVADOS OS PRAZOS CONSTANTES DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, PARA A RECUPERAÇÃO DA DOENÇA QUE O INSPECIONADO É PORTADOR. *EXEMPLO*

2. Analisando o(s) diagnóstico(s) e o parecer, emitidos pela JISG, a homologação da inspeção de saúde pela JISR e a documentação nosológica anexa ao presente processo, sou de parecer técnico favorável (ou não favorável) aos pronunciamentos das JIS supracitadas.

Cidade - UF, ____ de _____ de _____

NOME COMPLETO - posto Med

Ch SSR / ____ - Ch SPM / D Sau

Idt _____ -_- CRM-HH: _____

EXAME FÍSICO	<i>Exame físico, por sistema, detalhado, contendo os dados biométricos de peso (em quilogramas), altura (em metros) e o índice de massa corpórea (IMC= kg/m²).</i>	
EXAMES COMPLEMENTARES	<i>Listar os exames complementares correlacionando-os ao quadro clínico e exame físico.</i>	
DIAGNÓSTICOS	<i>Os diagnósticos deverão ser emitidos, obrigatoriamente, de acordo com o prescrito no Capítulo I do Título II das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).</i>	
PROGNÓSTICO	<i>Prognóstico de evolução da patologia e, se for o caso, com o tempo provável de tratamento.</i>	
PARECER	<i>Os pareceres deverão ser emitidos, obrigatoriamente, de acordo com o prescrito no Capítulo II do Título II das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).</i>	
JUSTIFICATIVA DO PARECER	<i>O profissional de saúde deverá, neste campo, apresentar as justificativas que amparam os pareceres anteriormente emitidos.</i>	
LOCAL E DATA	<i>Cidade - Sigla do Estado, <u>dia</u> de <u>mês</u> de <u>ano</u></i>	<i>Assinatura do Profissional</i>
		<i>(Nome, Posto, identidade militar, inscrição de especialista ou Carimbo Funcional)</i>

ANEXO J às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército
MODELO DE MAPA ESTATÍSTICO DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS JUNTAS DE
INSPEÇÃO DE SAÚDE PERMANENTES E MÉDICOS PERITOS

(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
 C Mil A RM

MAPA REFERENTE AO ____ SEMESTRE / 200__

MILITARES

TIPO DE PARECER	Oficiais	ST / Sgt	Cb / Sd	Alunos de Curso de Formação de Oficiais e Praças	TOTAL DE INSPECIONADOS
Apto para o serviço do Exército.					
Incapaz, temporariamente, para o serviço do Exército.					
Incapaz, definitivamente, para o serviço do Exército. Não é inválido.					
Incapaz, definitivamente, para o serviço do Exército. É inválido.					
Incapaz B1	X				
Incapaz B2					
Incapaz C					
Necessita de movimentação por motivo de saúde					
Não necessita de movimentação por motivo de saúde					
Outros					
TOTAL					

SERVIDORES CIVIS

TIPO DE PARECER	TOTAL DE INSPECIONADOS
Apto para o serviço público.	
Incapaz, temporariamente, para o serviço público.	
Incapaz, definitivamente, para o serviço público.	
Inválido para o serviço público.	
Outros	
TOTAL	

Local, ____ de _____ de ____.

NOME COMPLETO – (Posto) Med
 Chefe da SSR / ____

ANEXO L às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

MODELO DE MAPA DEMONSTRATIVO DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA VERIFICADA NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PERMANENTES E MÉDICOS PERITOS.

(ARMAS NACIONAIS)
 MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 C Mil A RM

MAPA REFERENTE AO _____ SEMESTRE / 200__

GRUPO	PRINCIPAIS CAUSAS DE INCAPACIDADE - CID 10	OFICIAIS			PRAÇAS			ALUNOS DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS			SERVIDORES CIVIS			TOTAL
		Incapaz, temporariamente, ...	Incapaz, definitivamente, ... (Não é inválido)	Incapaz, definitivamente, ... (É inválido)	Incapaz, temporariamente, ...	Incapaz, definitivamente, ... (Não é inválido)	Incapaz, definitivamente, ... (É inválido)	Incapaz, temporariamente, ...	Incapaz, definitivamente, ... (Não é inválido)	Incapaz, definitivamente, ... (É inválido)	Incapaz, temporariamente, ...	Incapaz, definitivamente, ...	Incapaz, definitivamente, ... (É inválido)	
I	Doenças infecciosas e parasitárias													
II	Neoplasias													
III	Doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos e transtornos imunológicos													
IV	Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas													
V	Transtornos mentais e comportamentais													
VI	Doenças do sistema nervoso													
VII	Doenças dos olhos e anexos													
VIII	Doenças do ouvido e da apófise mastóide													

IX	Doenças do aparelho circulatório													
X	Doenças do aparelho respiratório													
XI	Doenças do aparelho digestivo													
XII	Doenças da pele e do tecido subcutâneo													
XIII	Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo													
XIV	Doenças do aparelho geniturinário													
XV	Gravidez, parto e puerpério													
XVI	Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas													
XVII	Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte													
XVIII	Lesões, envenenamentos e algumas outras conseqüências de causas externas													
XIX	Causas externas de morbidade e de mortalidade													
TOTAL														

Local, ___ de _____ de ____.

NOME COMPLETO - (Posto) Med
 Chefe da SSR / ____

Obs.: Os Aspirantes a Oficial serão computados juntamente com os Oficiais.

ANEXO M às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

**MODELO DE MAPA ESTATÍSTICO DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELAS
JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E MÉDICOS PERITOS, POR REGIÃO MILITAR**

(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C Mil ARM

MAPA REFERENTE AO ___ SEMESTRE /200_

CATEGORIA DOS INSPECIONADOS	TOTAL DE INSPECIONADOS
OFICIAIS	
SUBTENENTES / SARGENTOS	
CABOS / SOLDADOS	
ALUNOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	
MILITARES DA RESERVA	
DEPENDENTES	
PENSIONISTAS	
SERVIDORES CIVIS	
CIVIS	
OUTROS	
TOTAL	

(Local), ___ de _____ de _____.

NOME COMPLETO - (Posto) Med
Chefe da SSR / _____

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 62-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Arto 10 do Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05), constantes do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nr 49-DEP, de 15 de maio de 2003.

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05)

1. FINALIDADES

a. Regular as condições de realização do Concurso Público de Admissão (CA) para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), destinados a médicos, farmacêuticos e dentistas, com início do processo seletivo em 2004 e término em 2005, a funcionarem na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

b. Estabelecer as condições de matrícula na EsSEx, em 2005, dos candidatos aprovados no referido concurso e classificados dentro do número de vagas estabelecidas.

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 1988. (DOU 05 Out 1988)

b. Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964- Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 1964)

c. Lei Nr 6.880, de 09 Dez 1980 - Estatuto dos Militares, e suas alterações. (BE 02/1981)

d. Lei Nr 702, de 01 Set 1982 – Funcionamento de Curso de Formação ou de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. (DOU 186/1982)

e. Lei Nr 7.144, de 23 Nov 1983 –Dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/1983)

f. Lei Nr 9.786, de 08 Fev 1999 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/1999)

g. Decreto Nr 57.654, de 21 Jan 1966 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 Jan 1966)

h. Decreto Nr 2.040, de 21 Out 1996 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (BE 48/1996-Separata)

i. Decreto Nr 3.182, de 23 Set 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/1999)

- j. Medida Provisória Nr 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)
- l. Decreto Nr 4.307, de 18 Jul 02 – Regulamenta a Medida Provisória Nr 2.215-10, de 31 Ago 01 – reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (BE 30/02)
- m. Port Min Nr 835, de 21 Dez 1995 – Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde. (BE 02/96)
- n. Portaria Ministerial Nr 739, de 16 Set 1997 – Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação. (BE 44/97)
- o. Portaria do Ministério da Defesa Nr 328, de 17 Mai 01 – Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas juntas de Inspeção de Saúde. (BE 23/01)
- p. Portaria do Comandante do Exército Nr 325, de 06 Jul 00 – Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 27/00)
- q. Portaria do Comandante do Exército Nr 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- r. Portaria do Comandante do Exército Nr 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11). (BE 15/04)
- s. Portaria do Comandante do Exército Nr 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação (BE 39/01)
- t. Portaria do Comandante do Exército Nr 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do DEP (R-152). (BE 34/02)
- u. Portaria do Comandante do Exército Nr 056, de 12 Fev 03 - Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). (BE 08/03)
- v. Portaria Nr 09-EME, de 09 Fev 1996 – Instruções Provisórias – Ramo Contra-Inteligência (IP-30-3). (BE 09/1996)
- x. Portaria Nr 027-EME, de 09 Mar 04 – Fixa as Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o Ano de 2005. (BE 11/04)
- z. Portaria Nr 09-DEP, de 25 Mar 1996 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE/96). (BE 18/1996)
- aa. Portaria Nr 04-DEP, de 21 Mar 1997 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE 16/1997)
- bb. Portaria Nr 51-DEP, de 30 Ago 1999 – Altera a Port Nr 04/DEP, de 21 Mar 1997 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE 38/1999)
- cc. Portaria Nr 64-DEP, de 16 Nov 1999 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/1999)
- dd. Portaria Nr 53-DEP, de 02 Jul 01 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais, a cargo do DEP, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados. (BE 29/01)
- ee. Portaria Nr 94-DEP, de 04 Dez 02 – Diretrizes para o Ensino Regular de Idiomas do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército (SEIEx). (BE 52/02)

ff. Portaria Nr 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33) (BE 16/04)

gg. Portaria Nr 080-DGP, de 20 Nov 00 – Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 48/00)

hh. Portaria Nr 063-DGP, de 02 Jul 01 – Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército. (BE 28/01)

ii. Portaria Nr 029-DGP, de 05 Abr 02 – Altera as Normas para Gestão de Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 15/02)

jj. Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) Nr 1.634/2002 – Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas.

3. INSCRIÇÃO

a. Requisitos exigidos

Poderão inscrever-se no Concurso Público de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde – a serem realizados em 2004, visando à matrícula em 2005 – candidatos, de ambos os sexos, que atendam aos seguintes requisitos e os comprovem até a data da matrícula, de acordo com o calendário anual do concurso:

1) ser brasileiro(a) nato (a);

2) ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em área e especialidade abrangidas pelo concurso, que o(a) habilite ao exercício profissional nas áreas de Medicina, Farmácia e Odontologia, dentro das especialidades previstas no subitem “b.” do item “4. CONCURSO DE ADMISSÃO”, destas IRCAM; o curso e a instituição têm que ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria;

3) não vir a completar, até 1º de março do ano da matrícula (2005), 37 (trinta e sete) anos de idade, de acordo com o inciso I do artigo 37 e o inciso X do § 3º do artigo 142 da Constituição Federal, combinados com os artigos 10 e 11 da Lei Nr 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

4) se militar do Exército, não ser oficial de carreira da ativa; sendo praça, estar classificado(a), no mínimo, no comportamento “Bom”;

5) se praça da ativa da Marinha, Aeronáutica ou de força auxiliar (Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros), estar classificado(a), no mínimo, no comportamento “Bom”;

6) se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”, ou não ter sido licenciado e excluído a bem da disciplina;

7) não ter sido julgado(a) “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das forças auxiliares;

8) se ex-aluno(a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças, das Forças Armadas ou forças auxiliares, não ter sido desligado(a) por motivo disciplinar, tendo sido classificado(a), no mínimo, no comportamento “Bom”, por ocasião do seu desligamento;

9) estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais;

10) ter pago a taxa de inscrição,

11) ter altura de, no mínimo, 1,60m, se do sexo masculino, ou 1,55m, se do sexo feminino;

12) não estar condenado(a) ou respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

13) possuir idoneidade moral que o(a) recomende ao ingresso no Serviço de Saúde do Exército Brasileiro como oficial (médico, farmacêutico ou dentista); além desse requisito, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o Arto 11, da Lei Nr 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

14) se do sexo feminino, não apresentar-se grávida para a realização dos dois Exames de Aptidão Física – EAF (1ª fase) e EAF (2ª fase) – a serem aplicados no concurso de admissão, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos nessas etapas do processo seletivo.

b. Processamento da inscrição

1) O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsSEx (Cmt EsSEx) e remetido diretamente àquela escola, por via postal, dentro do prazo estabelecido no calendário anual do concurso, publicado em portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

2) O documento “Instruções aos Candidatos” e o modelo do requerimento de inscrição estarão disponibilizados pela EsSEx, no seguinte endereço da Internet: **www.essex.ensino.eb.br**. As opções assinaladas pelo candidato passarão a ter caráter obrigatório para a execução das etapas do CA, desde que sejam confirmadas pela EsSEx no ato de deferimento da inscrição. No caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso, estes deverão informar a nova guarnição de exame e Organização Militar Sede de Exame (OMSE) escolhida à EsSEx, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização dos exames ou da inspeção de saúde. No requerimento deverão constar:

- as informações pessoais do candidato;

- as opções correspondentes à sua especialidade profissional;

- as opções quanto à guarnição de exame e OMSE, dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar os exames intelectual e de aptidão física (a inspeção de saúde da 1ª fase será feita na própria OMSE escolhida ou em local designado pela guarnição de exame, que será informado oportunamente ao candidato quando da divulgação dos resultados do exame intelectual); e

- sua declaração de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado e declarado oficial do Exército, segundo as condições estabelecidas no subitem “d. Submissão às normas do concurso e exigências da carreira militar”, posterior.

3) A EsSEx remeterá os Cartões de Identificação (comprovantes da inscrição), diretamente aos candidatos inscritos, por via postal. O candidato que não receber o seu Cartão de Identificação, até 7 (sete) dias antes da data prevista no edital do concurso para a realização do exame intelectual, deverá entrar em contato urgente com a EsSEx para confirmar, ou não, a sua inscrição.

4) Procedimentos e documentação necessários para a inscrição

Os candidatos deverão remeter à EsSEx os seguintes documentos, por via postal (utilizando o SEDEX):

a) requerimento de inscrição, preenchido conforme as orientações contidas nas “Instruções ao Candidato”;

b) original do comprovante do depósito da taxa de inscrição, identificado;

c) cópia autenticada da Carteira de Identidade (frente e verso) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (modelo novo, frente e verso); esses documentos deverão estar de acordo com um dos tipos prescritos no subitem “f.” do item “5. EXAME INTELECTUAL”, destas Instruções;

d) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

e) uma fotografia 3x4 colorida (de frente, sem chapéu ou cobertura), com data posterior a 01 de janeiro de 2004 impressa na foto e devidamente colada no requerimento de inscrição;

f) cópia autenticada do diploma de graduação, conforme o curso a que se destine o candidato, comprovando a graduação e a habilitação para o exercício dos cargos correspondentes; caso o candidato ainda não tenha recebido o seu diploma, será aceita, condicionalmente, uma declaração firmada pela instituição de ensino superior mencionando que o candidato concluiu ou está concluindo o curso, a data de sua conclusão e o documento oficial em que esteja registrado o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação; no ato da matrícula será obrigatória a apresentação do diploma original;

g) cópia autenticada do título de especialista, certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação, na área objeto do concurso a que se referir a inscrição, para os candidatos de Medicina e Odontologia;

h) cópia autenticada do diploma de graduação em Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial, devidamente apostilado nas habilitações “Industrial” ou “Análises Clínicas”, para os candidatos de Farmácia.

5) Os candidatos militares, policiais militares e bombeiros militares deverão informar a seus respectivos comandantes, chefes ou diretores sobre o fato de estarem inscritos para o concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte das instituições a que pertencem, de acordo com suas normas próprias.

6) A EsSEx remeterá às guarnições de exame e OMSE uma relação dos candidatos inscritos, por local de exame.

7) A documentação necessária e a taxa de inscrição somente terão validade para o CA do ano de 2004, destinado à matrícula em 2005, objeto destas IRCAM.

8) Compete ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A EsSEx informará essa decisão ao candidato inscrito, pela remessa de seu Cartão de Identificação.

9) Constituem causas de indeferimento da inscrição:

a) remeter a documentação necessária para a inscrição à EsSEx após a data estabelecida no calendário anual do concurso; para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

b) contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no subitem “a.” do item “3. INSCRIÇÃO”, destas IRCAM;

c) deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos;

d) efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante cheque com insuficiência de fundos.

10) O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição ou matrícula – constantes do subitem “a.” do item Nr “3.” destas IRCAM – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso a matrícula tiver sido efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responder a inquérito policial, se houver indício de crime.

11) Para efeito destas Instruções, entende-se por:

a) candidatos civis: os aspirantes-a-oficial, guardas-marinhas e oficiais, da reserva não-remunerada; os reservistas de 1ª e 2ª categorias; e os demais cidadãos, que não pertençam ao serviço ativo das Forças Armadas, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares;

b) candidatos militares: todos os militares no serviço ativo das Forças Armadas e os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

c. Taxa de inscrição

1) A taxa de inscrição, cujo valor será fixado pelo DEP na mesma portaria que regulará o calendário anual, destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso.

2) Deverá ser paga em agência do Banco do Brasil, através de guia de depósito, de acordo com os procedimentos a serem informados pela EsSEX no edital do concurso e nas “Instruções aos Candidatos”.

3) O pagamento da taxa de inscrição somente será aceito em dinheiro ou em cheque emitido pelo próprio candidato. Se ocorrer estorno de cheque, por qualquer motivo, a inscrição será anulada.

4) Não haverá, em hipótese alguma, restituição da taxa de inscrição.

d. Submissão às normas do concurso e às exigências do curso e da carreira militar

1) O candidato atestará, em seu requerimento de inscrição, que aceita submeter-se voluntariamente:

a) às normas do concurso, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso no processo seletivo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

b) às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, possuindo condições para acompanhar os trabalhos escolares, seja na área do Rio de Janeiro, seja fora desta cidade, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características da vida militar; e

c) às exigências típicas da carreira militar, caso conclua o curso com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

2) Caso algum candidato que tiver concluído o curso com aproveitamento venha a solicitar, futuramente, demissão do serviço ativo do Exército estando com menos de 5 (cinco) anos de oficialato, estará sujeito a indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação, conforme o disposto no inciso II do artigo 116 da Lei Nr 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

4. CONCURSO DE ADMISSÃO

a. O ingresso em cada um dos cursos de formação de oficiais da EsSEx dar-se-á mediante concurso público de admissão (CA), de âmbito nacional e de caráter classificatório/eliminatório, de acordo com o certame regulado nestas IRCAM.

b. O CA visa à seleção e classificação dos candidatos destinados a cada curso, conforme o número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME) – através da Portaria Nr 027-EME, de 09 Mar 04 – e suas respectivas áreas e especialidades, constantes dos seguintes quadros:

1) Medicina – Curso de Formação de Oficiais Médicos (CFO Med):

Nr de ordem	Especialidades	Nr de vagas
1	Anestesiologia	05 (cinco)
2	Cardiologia	05 (cinco)
3	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	02 (duas)
4	Cirurgia Geral	06 (seis)
5	Cirurgia Pediátrica	02 (duas)
6	Cirurgia Torácica	02 (duas)
7	Cirurgia Vascular	02 (duas)
8	Dermatologia	03 (três)
9	Endocrinologia	03 (três)
10	Gastroenterologia	03 (três)
11	Ginecologia-Obstetrícia	04 (quatro)
12	Hematologia	02 (duas)
13	Medicina Interna	05 (cinco)
14	Medicina Intensiva	04 (quatro)
15	Neurocirurgia	02 (duas)
16	Neurologia	02 (duas)
17	Oftalmologia	02 (duas)
18	Oncologia	02 (duas)
19	Ortopedia/Traumatologia	06 (seis)
20	Psiquiatria	02 (duas)
21	Radiologia	03 (três)
22	Urologia	03 (três)
	Total	70 (setenta)

2) Farmácia Bioquímica e Farmácia Industrial – Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos (CFO Farm):

Nr de ordem	Especialidades	Nr de vagas
1	Farmacêutico Químico Industrial	03 (três)
2	Farmacêutico Bioquímico	09 (nove)
	Total	12 (doze)

3) Odontologia – Curso de Formação de Oficiais Dentistas (CFO Dent):

Nr de ordem	Especialidades	Nr de vagas
1	Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-Faciais	05 (cinco)
2	Dentística	02 (duas)
3	Endodontia	05 (cinco)
4	Ortodontia	03 (três)
5	Periodontia	03 (três)
6	Prótese dentária	04 (quatro)
	Total	22 (vinte e duas)

c. O CA será unificado, de acordo com as especialidades discriminadas no subitem “b.” anterior, e realizado simultaneamente em diversas guarnições de exame e OMSE, distribuídas por todas as regiões do território nacional, conforme portaria específica do DEP. Destina-se a selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que lhes possibilitem acompanhar os estudos e suportar os esforços físicos durante os cursos.

d. O CA será composto das seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

- 1) Exame Intelectual (EI);
- 2) Inspeção de Saúde da 1ª fase – IS (1ª Fase);
- 3) Exame de Aptidão Física da 1ª fase – EAF (1ª fase);
- 4) Inspeção de Saúde da 2ª fase – IS (2ª fase); e
- 5) Exame de Aptidão Física da 2ª fase – EAF (2ª fase).

e. Os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), serão submetidos à IS (1ª fase) e ao EAF (1ª fase), nessa ordem. As guarnições de exame lhes orientarão acerca dos locais e horários para todas essas etapas, conforme instruções a serem oportunamente difundidas pela EsSEx, podendo confirmar ou não as opções solicitadas nos requerimentos de inscrição.

f. A IS (2ª fase) e o EAF (2ª fase) serão realizados na Guarnição do Rio de Janeiro, a cargo da EsSEx, também em caráter eliminatório, de acordo com os mesmos parâmetros aplicados na primeira fase, após a apresentação dos candidatos aprovados nas etapas anteriores e antes da data prevista para matrícula.

g. À EsSEx caberá a elaboração da listagem final dos aprovados e classificados no CA, para cada curso e especialidade.

h. Todas as informações sobre a regulamentação do concurso constarão de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

5. EXAME INTELECTUAL

a. O Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, constará de 1 (uma) prova escrita, com duração de 4 (quatro) horas, sobre as disciplinas e assuntos relacionados no edital do concurso e nas “Instruções aos Candidatos”. Essa prova será constituída de duas partes, assim distribuídas:

- 1ª parte: Conhecimentos Gerais – contendo 60 (sessenta) questões objetivas (itens de múltipla escolha), com peso 1 (um);

- 2ª parte: Conhecimentos Específicos – contendo 40 (quarenta) questões objetivas, relacionadas ao curso pretendido pelo candidato e à sua especialidade, com peso 3 (três).

b. O EI será realizado nas guarnições de exame, nos locais designados por cada OMSE, de acordo com as datas e horários (hora de Brasília) fixados no calendário anual do concurso.

c. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova (local de prova) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início previsto, considerando o horário de Brasília, munido somente de *caneta esferográfica de tinta preta*, como instrumento para solução das questões e marcação das respostas, e, ainda, de lápis preto, borracha, Cartão de Identificação do Candidato e documento de identidade. O emprego de lápis e borracha será opcional, mas apenas para rascunho, não sendo válido para a correção ou avaliação.

d. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajés compatíveis com a atividade, não podendo utilizar gorros, chapéus, bonés, bermudas e camisetas sem manga ou similares; caso contrário, sua entrada será impedida.

e. A aplicação da prova será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), em cada local de exame, nomeada pelo comandante da guarnição de exame ou OMSE, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria Nr 64-DEP, de 16 Nov 1999.

f. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, do candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF, além do seu Cartão de Identificação, o original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula Oficial de Identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei Nr 6.206, de 7 de maio de 1975; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia. Não serão aceitas cópias desses documentos, ainda que autenticadas, nem protocolos ou quaisquer outros documentos (como carteiras estudantis, crachás, identidade funcional, Título de Eleitor etc.). O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições e não apresentar qualquer adulteração, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. Caso o candidato não possua um dos documentos permitidos para a identificação, deverá providenciar sua obtenção até a véspera da data da realização do EI.

g. Será considerado inabilitado para o CA o candidato que deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o Cartão de Identificação e qualquer um dos documentos previstos no subitem “f.”, anterior, ou tentar adulterar esses documentos.

h. Não será permitido que ocorra, durante os preparativos, em horários próximos à realização da prova, ou durante sua execução:

1) a entrada de candidatos nos locais de prova portando armas, bolsas, mochilas, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente dos autorizados nestas IRCAM;

2) o empréstimo de qualquer tipo de material para o candidato, ou entre candidatos;

3) qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou destes com outras pessoas não autorizadas;

4) a utilização de aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras e/ou similares, bips, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores e outros;

5) a utilização de livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro tipo de item que não os autorizados nestas IRCAM.

i. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

j. Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos 2/3 (dois terços) do tempo total destinado à realização da prova.

l. Os cadernos de questões utilizados pelos candidatos deverão ser restituídos à CAF ao término da prova.

m. Durante o processo de correção e apuração das notas finais, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

n. O candidato será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso se for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

1) não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões relativas a cada uma das partes da prova (Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos);

2) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos (“cola”) para a resolução da prova ou contrariar qualquer das prescrições contidas no subitem “j.”, anterior;

3) contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

4) faltar à prova ou chegar ao local após o horário exato previsto para o fechamento dos portões (uma hora antes do início da prova), ainda que por motivo de força maior;

5) fornecer indícios para a sua identificação em exemplar de prova, cartão ou caderno de respostas, ou em qualquer outro documento distribuído pela CAF (assinatura fora do local apropriado, sinal ou indicação óbvia etc.);

6) deixar de entregar à CAF (fiscal de sala ou setor), imediatamente após o término da realização da prova, os documentos necessários à correção e à apuração dos seus resultados (cartão de respostas, caderno de respostas e/ou ficha de identificação).

o. Na correção dos cartões de respostas, os itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

1) a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

2) o candidato assinalar mais de uma opção;

3) o candidato deixar de assinalar alguma opção;

4) houver rasuras;

5) a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

p. O resultado da correção da prova realizada por cada candidato será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de até milésimos.

q. Os gabaritos oficiais permanecerão disponíveis para consulta por parte dos candidatos até o fim do prazo previsto, no calendário anual, para pedidos de revisão de correção de provas, e serão divulgados pela EsSEx através:

1) da Internet (no endereço **www.essex.ensino.eb.br**), a partir de 2 (duas) horas após o término do EI; e

2) das guarnições de exame e OMSE, que deverão disponibilizá-los assim que os receberem, por meio de documento impresso a ser encaminhado pela escola após o término do EI.

r. A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até milésimos, sendo obtida pela média ponderada entre o grau computado na primeira parte – Conhecimentos Gerais, com peso 1 (um) – e o grau computado na segunda parte – Conhecimentos Específicos, com peso 3 (três). O cálculo para a obtenção deste resultado é expresso através da seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(\text{Nr de acertos em Conhecimentos Gerais}) + 3 \times (\text{Nr de acertos em Conhecimentos Específicos})}{4}$$

s. Assegura-se ao candidato o direito ao pedido de revisão de correção de prova até o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação dos gabaritos na Internet. Esses pedidos somente serão aceitos se remetidos via SEDEX e, para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios. Os pedidos deverão ser encaminhados diretamente ao Cmt EsSEx, de acordo com o modelo estabelecido pela escola e divulgado nas “Instruções aos Candidatos”, devendo o candidato especificar os itens das questões a rever, fundamentando seu pleito na bibliografia indicada no edital. Não são aceitos pedidos:

1) sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

2) que não estejam de acordo com o modelo previsto; e

3) enviados por quaisquer outros meios que não o via SEDEX, tais como fax, correio eletrônico (**e-mail**) e outros.

t. As soluções aos pedidos de revisão do gabarito e da correção da redação apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual serão definitivas, não sendo facultado ao candidato interpor recursos a essas soluções.

u. Se dos pedidos de revisão resultar anulação de questão ou item da prova do EI, a pontuação correspondente a será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito oficial preliminar divulgado, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o total de questões e/ou itens da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número inicial de questões

v. A EsSEx fará divulgar, por meio das OMSE e da Internet, uma relação dos candidatos aprovados no EI, com a respectiva classificação final, que terá como as notas finais do EI, dentro das áreas de cada curso e respectivas especialidades. Os candidatos deverão se informar nas OMSE sobre seus resultados e eventual inclusão na relação de candidatos classificados ou da majoração.

x. Em caso de empate na classificação, a seguinte ordem de prioridade será utilizada como critério de desempate:

- 1) maior nota na segunda parte da prova (Conhecimentos Específicos);
- 2) persistindo o empate, terá precedência:
 - a) o candidato militar sobre o civil;
 - b) dentre os militares, o mais antigo; e
 - c) dentre os civis, o de maior idade.

z. Após a apuração do EI, a EsSEx encaminhará ao DEP, por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), a relação dos candidatos aprovados no EI por área e especialidade referente a cada curso, em ordem de classificação, e providenciará sua publicação na Internet, *site* da escola, já referido, especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

aa. A majoração será organizada com base no número de vagas distribuídas e no histórico de desistências e inaptidões na IS e no EAF. A matrícula do candidato relacionado na majoração e considerado apto na IS (1ª fase) e no EAF (1ª fase) ficará condicionada: à abertura de vaga resultante da desistência ou inabilitação de algum candidato da lista dos candidatos aprovados e classificados; à sua aprovação na IS (2ª fase) e no EAF (2ª fase); e ao seu atendimento às demais condições exigidas para a matrícula.

bb. Os candidatos aprovados e classificados, bem como os relacionados na majoração, serão notificados pelas respectivas guarnições de exame ou OMSE acerca dos locais, datas e horários para a IS e o EAF da 1ª fase.

cc. Não serão divulgados os resultados e a relação dos candidatos reprovados no EI.

dd. Não serão concedidas vistas às provas do EI para os candidatos.

ee. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

6. INSPEÇÕES DE SAÚDE

a. As Inspeções de Saúde (IS) da 1ª e 2ª fases do concurso serão procedidas por Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), reguladas conforme a seguinte legislação: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército Nr 141, de 31 Mar 04; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33), aprovadas pela Portaria Nr 42-DGP, de 12 Abr 04; e Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Port Nr 063-DGP, de 02 Jul 01.

b. As causas de incapacidade física e a execução das IS para a matrícula estão reguladas pelas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde, aprovadas pela Portaria Nr 328-MD, de 17 Maio 01, bem como pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP, aprovadas pela Portaria Nr 04-DEP, de 21 Mar 1997, alterada pela Portaria Nr 51-DEP, de 30 Ago 1999.

c. Os locais e datas para a realização da IS (1ª fase), em cada guarnição de exame, serão designados pelos comandos militares de área (C Mil A) mediante solicitação da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), com base em proposta da EsSEx, obedecendo ao calendário anual do concurso.

d. Para as inspeções de saúde das duas fases, o candidato convocado deverá se apresentar portando os resultados e os laudos dos exames complementares abaixo, cuja realização será de sua própria responsabilidade, com prazo de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no calendário anual do concurso para a realização da IS (1ª fase):

- 1) raios-X dos campos pleuro-pulmonares;
- 2) sorologia para Lues e HIV;
- 3) sorologia para Chagas;
- 4) hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
- 5) glicemia em jejum;
- 6) parasitológico de fezes;
- 7) sumário de urina;
- 8) eletrocardiograma em repouso;
- 9) exame oftalmológico;
- 10) teste de gravidez - Beta HCG sanguíneo (sexo feminino); e
- 11) colpocitologia oncótica (sexo feminino).

e. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para as duas IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

f. As JISE poderão solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgarem necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

g. Tanto na IS (1ª fase) como na IS (2ª fase), o candidato julgado incapaz pela JISE poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da divulgação do resultado da IS pela guarnição de exame na fase considerada.

h. Não haverá segunda chamada para a IS, em qualquer das fases, nem para a ISGR, quando for o caso.

i. O candidato será considerado desistente e eliminado do CA se, mesmo por motivo de força maior:

- 1) faltar à IS ou ISGR, em quaisquer das duas fases;
- 2) não apresentar os laudos dos exames complementares e outros solicitados pela junta, no todo ou em parte, por ocasião da IS (1ª ou 2ª fase) ou ISGR;
- 3) não concluir quaisquer das IS ou ISGR.

j. Os candidatos do CA aprovados e classificados, inclusive os da majoração, que forem convocados para se apresentarem na EsSEx, visando o prosseguimento do processo seletivo, serão submetidos à IS (2ª fase) pela JISE que funcionará na escola, antes da data prevista para a matrícula, mesmo que tenham sido considerados “aptos” na IS (1ª fase). Os candidatos deverão se apresentar para essa etapa portando os resultados e os respectivos laudos de todos os exames complementares solicitados para as duas fases.

1. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), em cada uma das duas fases, deverão ser os seguintes:

1) “apto para a matrícula na EsSEX no ano de 2005”; ou

2) “incapaz temporariamente para a matrícula na EsSEX no ano de 2005” (no caso de gravidez de candidata, conforme previsto no Anexo “B” à Portaria Nr 04-DEP, de 21 Mar 1997); ou

3) “incapaz definitivamente para a matrícula na EsSEX”.

m. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme Arto 28 do Estatuto dos Militares) se configura em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas etc. Também será considerada como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares. Em todos esses casos, a JISE ou JISR deverá encaminhar relatório consubstanciado ao Comando da EsSEX, com fotos anexadas da(s) tatuagem(ns) constatada(s), para apreciação e decisão final.

n. A ISGR referente à 2ª fase será procedida por junta médica e em local a serem determinados pelo Comando Militar do Leste (CML), na Guarnição do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto nas IRPMEx (IR 30-33), aprovadas pela Portaria Nr 42-DGP, de 12 Abr 04.

7. EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

a. Todos os candidatos civis e militares considerados aptos na IS (1ª fase) submeter-se-ão ao EAF (1ª fase), nos locais, datas e horários designados pela guarnição de exame ou OMSE, dentro do prazo estipulado no calendário anual do concurso. Não haverá segunda chamada para este exame. Caso ocorra estado de gravidez, este deverá ser comunicado pela candidata, obrigatoriamente, ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF. A não comunicação é de responsabilidade exclusiva da candidata.

b. A aptidão física dos candidatos será expressa pelo conceito “Apto(a)” ou “Inapto(a)”, avaliada por uma comissão nomeada por cada guarnição de exame, de acordo com a Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação, aprovada pela Portaria Ministerial Nr 739, de 16 de setembro de 1997, e em conformidade com as prescrições especificadas nestas IRCAM.

c. As tarefas a serem realizadas pelos candidatos nos dois EAF (1ª e 2ª fases) serão as mesmas, realizadas em movimentos seqüenciais padronizados e de forma contínua, nas seguintes condições de execução:

1) para o sexo masculino:

a) executar flexões abdominais (tipo “remador”), sem limite de tempo

- traje: esportivo;

- posição inicial: em decúbito dorsal, joelhos e quadril estendidos, braços estendidos no prolongamento do corpo, ao lado da cabeça;

- execução: primeiro tempo - flexionar os joelhos e quadril simultaneamente, braços paralelos ao solo com os cotovelos estendidos ultrapassando os joelhos; segundo tempo – retorno à posição inicial, deitando o corpo sobre o solo.

b) executar flexões de braços, sem limite de tempo

- traje: esportivo;
- posição inicial com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos;
- o candidato realizará sucessivas flexões de braço, retornando à posição inicial, sem apoiar os joelhos no solo;
- as flexões deverão ser ininterruptas;
- o ritmo das flexões, sem paradas, é opção do candidato;
- a linha dos cotovelos deverá ultrapassar o plano superior das costas.

c) executar corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos

- traje: esportivo;
- em pista ou circuito de piso regular e plano;
- admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha;
- não é permitido auxílio externo ao candidato que estiver executando a prova;
- é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

d) As tarefas acima serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o candidato ser considerado “Apto” no EAF, nas duas fases:

1º dia		2º dia
Número de Flexões de braços	Número de flexões abdominais	Distância da corrida (12 min)
10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (um mil e oitocentos) metros

2) para o sexo feminino:

a) executar flexões abdominais, sem limite de tempo

- posição inicial: decúbito dorsal, joelhos flexionados, braços cruzados na altura do peito, de forma que a mão direita segure o ombro esquerdo e a esquerda o direito, com apoio externo sobre o dorso dos pés;
- execução: flexionar e estender o quadril de maneira que os antebraços encostem nas coxas e as escápulas no solo.

b) executar flexões de braços, com apoio dos joelhos, sem limite de tempo

- posição inicial: apoio de frente sobre o solo com as mãos e os joelhos; mãos voltadas para frente, com afastamento aproximadamente igual a largura dos ombros, cotovelos estendidos e joelhos unidos;
- execução: flexionar e estender o cotovelo, que deverá ultrapassar o plano das costas, mantendo-se o tronco reto, realizando sucessivas repetições no ritmo que desejar desde que o movimento seja ininterrupto; contam-se como válidos os movimentos em que não há contato do corpo com o solo, além das mãos, dos joelhos e dos pés.

c) corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos

- traje: esportivo;
- em pista ou circuito de piso regular e plano;
- admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha;

- não é permitido auxílio externo ao candidato que estiver executando a prova;
- é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

d) As tarefas serão realizadas em 2 (dois) dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para que a candidata seja considerada “Apta”:

1º dia		2º dia
Número de Flexões de braços	Número de flexões abdominais	Distância da corrida (12 min)
06 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (um mil e seiscentos) metros

d. Durante a realização do EAF, será permitido executar uma segunda tentativa em cada uma das tarefas, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, a qual deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia. Essas tentativas não poderão ser executadas após o último dia previsto no calendário anual para a realização do referido exame.

e. O candidato reprovado no EAF, seja na 1ª ou na 2ª fase, mesmo após as duas tentativas previstas no subitem anterior, para qualquer uma das tarefas, terá direito a uma última tentativa, em dia determinado pela Comissão de Aplicação do Exame, não podendo ultrapassar o último dia previsto no calendário anual para a realização do EAF.

f. O candidato que faltar ao EAF de qualquer fase ou que não vier a completá-lo, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do CA.

g. Os resultados do EAF (1ª fase) serão registrados em ata que, depois de assinada pelos membros da comissão do exame, deverá ser remetida à EsSEx pelas guarnições de exame ou OMSE, no prazo estabelecido no calendário anual do concurso. Deverão ser informadas, também, as relações dos candidatos reprovados, dos faltosos e dos que deixaram de realizar o EAF em virtude de terem solicitado a ISGR.

h. Os candidatos aprovados (aptos) no EAF (1ª fase) estarão habilitados a continuarem no processo de seleção para matrícula e serão convocados para a IS (2ª fase) e o EAF (2ª fase), a serem realizados na Guarnição do Rio de Janeiro, a cargo da EsSEx.

8. RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA

a. Serão considerados habilitados à matrícula os candidatos aprovados no CA e classificados dentro do número de vagas fixado para cada especialidade dos cursos.

b. Caso ocorra inabilitação ou desistência de algum candidato habilitado à matrícula, será chamado para preenchimento dessa vaga o candidato da majoração (lista de reservas) – aprovado em todas as fases do concurso de admissão – cuja classificação seja subsequente à do último candidato já relacionado para matrícula naquela especialidade. Para tanto, serão utilizadas as relações de classificação homologadas e publicadas no DOU após o EI.

c. A efetivação da matrícula de candidato incluído na majoração e convocado pela EsSEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por esta e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

d. A relação final para a matrícula será feita pela EsSEx e encaminhada ao DEP, por intermédio da DEE.

9. MATRÍCULA

a. A matrícula será atribuição do Comandante da EsSEx.

b. Para a realização da IS e do EAF da 2ª fase do CA e posterior efetivação da matrícula – caso seja aprovado em todas as etapas – o candidato selecionado deverá se apresentar na EsSEx, na data estabelecida no calendário anual do concurso, munido dos seguintes documentos (originais), obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

1) todos os documentos listados no Nr 4) do subitem “b.” do item “3. INSCRIÇÃO, destas IRCAM;

2) Carteira de Identidade Civil;

3) Carteira de Identidade Militar, para aqueles que a possuam;

4) Cartão de Identificação de Contribuinte;

5) Título de Eleitor, com o respectivo comprovante de votação, ou justificativa de falta, na última eleição que antecede a data da matrícula nos cursos de formação de oficiais da EsSEx, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

6) se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar;

7) certidões negativas da Justiça Criminal, do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

8) se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar o comportamento em que estava classificado por ocasião da sua exclusão da OM; ou original da declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

9) se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou forças auxiliares, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”, por ocasião do seu desligamento;

10) se militar da ativa das Forças Armadas ou integrante das forças auxiliares, os originais de suas folhas de alterações ou certidão de assentamentos relativas a todo o período em que serviu numa dessas instituições até a data de sua exclusão e desligamento da unidade ou órgão de origem, onde deverá constar que se encontra classificado no comportamento “Bom” ou melhor;

11) documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares;

c. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez, constatada na data da matrícula e que tenha sido iniciada após a IS (2ª fase). Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na alínea “d)” do número “2)” do subitem “d.” do item “13.” destas IRCAM.

d. Os candidatos militares selecionados para a IS (2ª fase) e o EAF (2ª fase) deverão se apresentar mediante ofício dos respectivos comandantes. Toda a documentação exigida para a matrícula será de sua responsabilidade, e deverão conduzi-la pessoalmente.

e. A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, no período previsto no calendário anual para a 2ª fase do concurso, impedirá que a mesma seja efetivada, sendo o candidato considerado desistente, perdendo o direito à matrícula.

11. ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. DEP

1) Baixar as IRCAM/CFO S Sau e alterá-las, quando for o caso, determinando as medidas para a sua execução.

2) Fixar, anualmente, o calendário anual do concurso, o valor da taxa de inscrição e a relação das guarnições de exame e OMSE.

3) Encaminhar ao DGP as relações dos candidatos aprovados, dos habilitados à matrícula e daqueles incluídos na majoração, para fins de publicação posterior no DOU.

b. DEE

1) Propor ao DEP alterações, quando julgadas necessárias, destas IRCAM, do calendário anual e do valor da taxa de inscrição.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução destas IRCAM.

3) Aprovar o edital do concurso e as “Instruções aos Candidatos”(documento este contendo um extrato das IRCAM/CFO S Sau, a relação de assuntos para o EI e outras informações), elaborados pela EsSEx.

4) Encaminhar ao DEP os seguintes documentos, elaborados pela EsSEx:

a) relações, por curso (área) e especialidade, dos candidatos aprovados no EI, em ordem de classificação, especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas); e os aprovados não classificados e não incluídos na majoração.

b) a relação final dos candidatos habilitados à matrícula;

c) relatório final do CA.

5) Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro.

6) Solicitar aos C Mil A, por delegação do DEP, a designação das guarnições de exame e das OMSE, dos locais de realização da IS e do EAF, nas duas fases, e a nomeação das JISE e JISR referentes ao CA, conforme o calendário anual e seleção de OM proposta pela EsSEx.

c. EsSEx

1) Designar as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Port Nr 64-DEP, de 16 Nov 1999; e Comissão de Exame de Aptidão Física (para a 2ª fase), a qual deverá possuir, pelo menos, um oficial com curso de especialização da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

2) Propor à DEE alterações das IRCAM, quando julgadas necessárias e, anualmente, o calendário, o valor da taxa de inscrição, as guarnições de exame e OMSE.

3) Publicar no edital do concurso as relações de assuntos e a bibliografia para o EI.

4) Elaborar o edital do concurso, em conformidade com as presentes Instruções, e submetê-lo à aprovação da DEE.

5) Elaborar as “Instruções aos Candidatos”, documento de divulgação ao público, pela Internet, que deverá conter: um extrato destas IRCAM – incluindo a relação das causas de incapacidade física para matrícula e as condições e níveis mínimos exigidos nos EAF – a relação de assuntos e bibliografia para o EI, além de outras informações necessárias.

6) Encaminhar impressos para divulgação do CA aos C Mil A, RM, guarnições de exames e instituições civis ligadas às áreas objeto do concurso.

7) Mandar publicar em DOU os seguintes editais:

a) de abertura do concurso;

b) da homologação do resultado final do concurso.

8) Dar o competente despacho nos requerimentos de inscrição.

9) Remeter os cartões de identificação para os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, confirmando-as.

10) Informar os motivos de indeferimento das inscrições, respectivamente, aos candidatos cujos requerimentos de inscrição forem enquadrados nesta situação.

11) Solicitar aos C Mil A a nomeação das JISE e JISR para a realização da IS de 1ª fase.

12) Elaborar e imprimir os exemplares da prova do EI e das instruções necessárias à sua aplicação, e remetê-los para as guarnições de exame, com especial atenção para as medidas de preservação do sigilo.

13) Elaborar os gabaritos da prova do EI (conforme as diferentes especialidades), divulgando-os por meio da Internet e também através das guarnições de exame e OMSE, conforme previsto no subitem “q.” do item “5. EXAME INTELECTUAL”, destas Instruções.

14) Corrigir as provas do EI.

15) Solucionar os pedidos de revisão de correção de prova.

16) Após a apuração dos resultados do EI, organizar as seguintes relações, por curso e especialidade, conforme a ordem de classificação, providenciando sua publicação no DOU:

a) dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro das vagas existentes;

b) dos candidatos aprovados e incluídos na majoração (lista de reservas);

c) dos demais candidatos aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

17) Remeter as relações especificadas no número anterior à DEE, para posterior encaminhamento ao DEP.

18) Organizar e remeter, às guarnições de exame e OMSE, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, bem como a relação dos candidatos da majoração, com os respectivos endereços para contato, visando à continuação do processo seletivo nas demais etapas do concurso (IS e EAF).

19) Elaborar, imprimir e remeter, às guarnições de exame e OMSE, instruções pormenorizadas para a realização da IS (1ª fase), da ISGR e do EAF (1ª fase), de acordo com as prescrições destas IRCAM.

20) Solicitar à DEE que providencie, junto ao CML, a nomeação da JISE e da JISR que deverão funcionar na 2ª fase, conforme a legislação em vigor (IR 30-33) e no período estabelecido pelo calendário anual do concurso.

21) Organizar e remeter à DEE a relação final dos candidatos habilitados à matrícula e o Relatório Final do Concurso.

22) Coordenar a realização da IS (2ª fase).

23) Aplicar o EAF (2ª fase), apenas nos candidatos considerados “aptos” na IS (2ª fase).

24) Executar as providências relativas à matrícula, particularmente a análise da documentação comprobatória dos requisitos exigidos aos candidatos.

25) Incinerar os cadernos, folhas e cartões de respostas utilizados nas provas do EI, após decorrido o prazo e as condições previstas na Lei Nr 7.144, de 23 Nov 1983.

12. COMPETÊNCIAS DE OUTROS ÓRGÃOS

a. DGP

1) Publicar em seu boletim a relação nominal dos candidatos habilitados à matrícula nos cursos de formação da EsSEx, de acordo com as vagas estabelecidas na Portaria Nr 027-EME, de 09 Mar 04.

2) Autorizar os deslocamentos dos candidatos militares do Exército convocados para realizarem a IS (2ª fase) e o EAF (2ª fase).

3) Disponibilizar os recursos necessários para atender às solicitações das guarnições de exame, feitas por intermédio das respectivas regiões militares, no tocante aos deslocamentos dos candidatos para a realização da 2ª fase da IS e do EAF, e posterior efetivação da matrícula na EsSEx, conforme o previsto no item “12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS” da Portaria Nr 080-DGP, de 20 Nov 00, alterada pela Portaria Nr 029-DGP, de 05 Abr 02.

b. C Mil A

1) Divulgar o material informativo para o CA à EsSEx nas organizações militares e entidades civis (hospitais, instituições de ensino superior, conselhos regionais e outros órgãos julgados convenientes).

2) Designar, por solicitação da DEE e com base em proposta da EsSEx, as guarnições de exame, as OMSE, e outros locais para realização do EI, da IS (1ª fase) e do EAF (1ª fase), dentro de suas respectivas sedes.

3) Nomear, por solicitação da DEE e com base em proposta da EsSEx, as JISE e JISR necessárias ao concurso.

4) Receber das guarnições de exame subordinadas as solicitações para a realização dos deslocamentos, até a EsSEx, dos candidatos selecionados e convocados para realizarem a IS (2ª fase) e o EAF (2ª fase), e processá-las por intermédio das Regiões Militares, conforme o previsto nas Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal, aprovadas pela Portaria Nr 080-DGP, de 20 Nov 00, e alteradas pela Portaria N 029-DGP, de 5 de abril de 2002. na Portaria Nr 029-DGP, de 05 Abr 02.

c. Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx)

Realizar, anualmente, a divulgação do concurso de admissão à EsSEx, através da imprensa, Internet e emissoras de rádio e televisão, no período previsto pelo calendário anual.

d. Guarnições de exame e OMSE

1) Divulgar as informações relativas ao concurso, de interesse para os candidatos.

2) Nomear as seguintes comissões, supervisionando seus trabalhos: uma Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF), de acordo com a Port Nr 64-DEP, de 16 Nov 1999, e uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física (CAEAF); esta última deverá possuir, preferencialmente, um ou mais oficiais com curso de especialização da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

3) Planejar a execução da IS (1ª fase) e do EAF (1ª fase), expedindo orientações às guarnições de exame, conforme as datas previstas no calendário anual e a nomeação de juntas médicas pelos C Mil A.

4) Conforme o estabelecido nestas IRCAM, nas NCEI e nas instruções complementares recebidas da EsSEEx, tomar as seguintes providências:

a) efetuar todas as medidas determinadas para a realização do EI, incluindo seus preparativos e ações após o término da prova;

b) designar os fiscais de sala ou setor;

c) receber toda a documentação concernente ao EI, distribuindo-a, quando for o caso, para outras guarnições de exame ou OMSE;

d) responsabilizar-se no sentido de que toda a documentação concernente ao EI permaneça guardada sob as mais rigorosas condições de sigilo;

e) aplicar as provas do EI nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsSEEx, qualquer alteração nos dados originais dos candidatos; e

f) imediatamente após o encerramento do EI, entregar todos os documentos utilizados em sua aplicação – previstos nas Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF) expedidas pela Escola – ao oficial da EsSEEx designado para acompanhar os trabalhos da CAF, de modo que este os conduza à EsSEEx para a correção das provas.

5) Manter à disposição dos candidatos os gabaritos impressos da prova do EI, para cada área e especialidade, logo após seu recebimento da EsSEEx, os quais deverão ser disponibilizados para consulta até o final do prazo destinado à entrada de pedidos de revisão de correção de prova.

6) Receber e divulgar as relações dos candidatos aprovados no EI, encaminhadas diretamente pela EsSEEx.

7) Coordenar a realização da IS (1ª fase) e aplicar o EAF (1ª fase) nos candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os da majoração.

8) Notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na majoração, cientificando-os dos locais, datas e horários das demais fases do processo seletivo. As OM dos candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito.

9) Remeter diretamente à EsSEEx as atas com os resultados da IS (1ª fase), do EAF (1ª fase) e de ISGR (desta se houver), dentro do prazo estabelecido no calendário anual do concurso informando os faltosos e os reprovados.

10) Receber, diretamente da EsSEEx, a relação dos candidatos selecionados e convocados para o prosseguimento na 2ª fase do concurso de admissão, e orientá-los quanto ao embarque e deslocamento para a Guarnição do Rio de Janeiro.

11) Informar à EsSEEx, de acordo com o previsto no calendário anual do concurso, o total de salas disponibilizadas para a realização do EI, de acordo com a prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Candidatos inabilitados

1) Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer atos de indisciplina durante quaisquer das fases do concurso. Neste caso, os fatos relacionados serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde. Esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Comando da EsSEx, pela guarnição de exame ou OMSE envolvida.

2) Quando for comprovado, em qualquer fase do processo do concurso de admissão e matrícula, o não atendimento das condições prescritas nestas IRCAM por parte do candidato, este será considerado inabilitado para matrícula, devendo o respectivo ato ser publicado no boletim interno da EsSEx.

3) Os candidatos inabilitados no concurso poderão solicitar à EsSEx a devolução dos documentos que tiverem sido apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação da relação dos candidatos aptos à matrícula.

b. Validade do concurso

1) O CA terá validade apenas para o ano a que se referir a inscrição (para matrícula no ano de 2005), ressalvado o previsto no subitem “d. Adiamento de matrícula”, a seguir.

2) Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do concurso em DOU. Inexistindo ação pendente, os exemplares das provas, cartões e cadernos de respostas, as fichas de identificação e o material inservível poderão ser incinerados, conforme disposto na Lei Nr 7.144, de 23 de novembro de 1983.

c. Desistência da matrícula

1) Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato inscrito no CA que:

a) caso esteja aprovado no EI, classificado e convocado para realizar a IS e o EAF da 2^a fase, não se apresentar na EsSEX na data prevista pelo calendário anual do concurso; ou se apresentar após o prazo estabelecido por esse estabelecimento de ensino, no caso dos candidatos da majoração que forem convocados, em conformidade com o prescrito no subitem “b.” do item “9. RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA”, anterior; ou

b) declarar-se desistente, em documento escrito, assinado pelo próprio interessado, durante qualquer etapa do concurso, e encaminhado à EsSEx no mais curto prazo (sendo militar, deverá fazer tal comunicação por intermédio de sua OM); ou

c) não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a matrícula;

d) A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsSEx e em DOU.

2) No caso de candidato já habilitado e convocado, a desistência da matrícula deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos da majoração.

3) As desistências de candidatos habilitados à matrícula implicarão na abertura de vagas, que serão preenchidas pelos candidatos melhor posicionados na lista de majoração, dentro de cada curso e especialidade, observando-se a ordem de classificação.

d. Adiamento de matrícula

1) O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelo Comandante da EsSEx, numa única vez e para o ano subsequente, ao candidato habilitado à matrícula que o requerer.

2) São motivos para a concessão do adiamento de matrícula:

a) necessidade do serviço;

b) necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada em ata por junta de inspeção de saúde.

c) necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, caso seja indispensável sua assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

d) gravidez constatada na data da matrícula; e

e) necessidade particular do candidato, considerada justa pelo Comandante da EsSEx.

3) O candidato habilitado no CA que obtiver adiamento de matrícula terá esta efetivada, independentemente do número de vagas a ser estipulado na ocasião, somente nas seguintes condições:

a) no início do período letivo subsequente ao da concessão do adiamento;

b) se for considerado “apto” em nova IS e novo EAF; e

c) se atender às demais condições exigidas no Regulamento da EsSEx e nestas IRCAM.

4) O pedido de adiamento de matrícula será feito por meio de requerimento circunstanciado ao Comandante da EsSEx, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. No caso de candidato militar, este deverá remetê-lo por meio de ofício de seu comandante, chefe ou diretor. O requerimento deverá dar entrada na EsSEx até a data da matrícula.

5) O candidato que tiver obtido adiamento ou trancamento de matrícula, quando for solicitar seu reinício do curso, deverá requerer, por escrito, ao Comandante da EsSEx a sua matrícula ou segunda matrícula no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do ano letivo seguinte, em relação ao ano que deveria cursar. Deverá informar, também, a guarnição de exame selecionada para que realize nova IS e novo EAF.

6) A abertura de vagas decorrentes de pedidos de adiamento ou trancamento de matrícula feitos por candidatos habilitados não implicará, obrigatoriamente, na convocação de candidatos incluídos na majoração.

e. Despesas para realização do concurso e matrícula

1) As despesas de alojamento, alimentação e transporte dos candidatos civis e militares para a realização do concurso correrão por sua própria conta, durante a realização do EI, da IS (1ª fase) e do EAF (1ª fase).

2) Por ocasião da IS (2ª fase) e do EAF (2ª fase), o alojamento e alimentação dos candidatos serão providenciados pela EsAEx, durante a realização desses eventos. Já as despesas com os seus deslocamentos dos locais de origem para esse estabelecimento de ensino, relativas tanto aos candidatos civis como aos candidatos militares de carreira e temporários, deverão ser custeadas com recursos alocados pelo DGP, mediante providências das respectivas RM, de acordo com as prescrições constantes do item “12. DESLOCAMENTOS PARA CONCURSO E MATRÍCULA”, das Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal, aprovadas pela Portaria Nr 080-DGP, de 20 Nov 2000, e alteradas pela Portaria N 029-DGP, de 5 de abril de 2002.

f. Outros dados informativos

1) As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no calendário anual, conforme portaria específica do DEP.

2) A situação militar informada pelo candidato, no ato de preenchimento do requerimento de inscrição, poderá ser modificada, para efeito de sua classificação no concurso, somente até o dia da realização do EI, inclusive, se devidamente comprovada. A partir daquela data, qualquer alteração realizada só visará à atualização de cadastro.

3) Na Guarnição do Rio de Janeiro, caberá à EsSEx a condução de todo o processo seletivo, sob a supervisão da DEE.

4) Para efeito destas IRCAM, os Atiradores dos Tiros de Guerra são equiparados às praças.

5) Assegura-se o direito à solicitação de revisão do edital de abertura do concurso até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo estabelecido no calendário anual para a inscrição dos candidatos. Para fins de comprovação de prazo, será considerada a data constante do carimbo de postagem do pedido. Este deverá ser feito através de requerimento encaminhado diretamente ao Cmt EsSEx, no qual o candidato deverá especificar claramente seu questionamento, fundamentando-se na documentação respectiva.

6) Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados, de acordo com o seu grau de complexidade, por uma das seguintes autoridades: Comandante da EsSEx, Diretor de Especialização Extensão ou o Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

7) Ocorridas discrepâncias entre os resultados apresentados pelos candidatos nas IS e nos EAF das duas fases, o DEP será informado a respeito pela EsSEx, via DEE, para posterior encaminhamento dos problemas relatados aos C Mil A, visando à apuração de causas, responsabilidades e providências decorrentes.

PORTARIA Nº 63-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Aprova a taxa de inscrição, o Calendário Anual e a Relação das Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exame referentes ao Concurso de Admissão/2004-05 para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º – Aprovar a taxa de inscrição, o Calendário Anual e a Relação das Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exames referentes ao Concurso de Admissão/2004-05 para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º – Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nr 63-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Taxa de inscrição, Calendário Anual, Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exames referentes ao Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual, a Relação das Guarnições (Gu) de Exame e Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) referentes ao Concurso Público de Admissão (CA), a se iniciar em 2004, para a matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), no ano de 2005, os quais funcionarão na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

2. REFERÊNCIA

Portaria Nr 62-DEP, de 22 Jun 2004 – Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

4. CALENDÁRIO ANUAL

Nr de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	EsSEx	- Remessa da proposta do edital do concurso para apreciação e aprovação pela DEE.	08 Jul 04
02	DEE	- Análise e aprovação da proposta de edital do CA/2004-05, à luz das IRCAM/CFO/Sv Sau, e informação à EsSEx.	15 Jul 04
03	EsSEx	- Envio do edital do CA/2004-05 para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	22 Jul 04
04	EsSEx	- Elaboração e publicação, pelo site da EsSEx na Internet (www.essex.ensino.eb.br), das Instruções aos Candidatos.	Até 26 Jul 04
05	CCOMSEx	- Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	26 Jul a 03 Set 04
06	C Mil A RM Gu de Exame	- Realizar a divulgação do concurso nas organizações militares subordinadas e entidades civis (faculdades, conselhos regionais etc.) em suas respectivas sedes. - Dentro de suas possibilidades, divulgar o concurso, junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 26 Jul a 03 Set 04
07	- Candidatos - EsSEx	- Processamento das inscrições.	De 26 Jul a 03 Set 04
08	EsSEx	- Informação aos C Mil A, às Gu de Exame e presidentes das CAF, do número de candidatos inscritos em suas áreas de responsabilidade, por sexo.	Até 24 Set 04
09	Gu de Exame	- Designação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI e informação dos dados dos respectivos presidentes à EsSEx.	Até 01 Out 04

Nr de ordem	Responsável	Evento	Prazo
10	Gu de Exame	- Informação à EsSEx do total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como do número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 05 Out 04
11	EsSEx	- Remessa, aos candidatos, dos Cartões de Identificação (confirmação da inscrição).	Até 20 Out 04
12	EsSEx	- Elaboração, impressão e remessa das provas do EI às Gu de Exame, juntamente com as relações dos respectivos candidatos inscritos.	Até 28 Out 04
13	- Candidatos - CAF	- Realização da prova do EI: entrada dos candidatos nos locais de prova até 08h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova de 09h às 13h.	31 Out 04
14	EsSEx	- Divulgação dos gabaritos pela Internet, 2 (duas) horas após o término do EI.	31 Out 04
15	- CAF/ - Gu Exame	- Entrega das provas aplicadas ao oficial da EsSEx designado para acompanhar os trabalhos de cada CAF, a fim de serem conduzidas à Escola para correção.	
16	Candidatos	- Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	04 Nov 04
17	C Mil A	- Nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE), para a IS (1ª fase), e das comissões de aplicação do EAF (1ª fase), informando-as às Gu de Exame subordinadas, incluindo os locais definidos para realização desses eventos.	Até 04 Nov 04
18	EsSEx	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção das provas. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. - Informação ao DEP, via DEE, da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, dentro de cada especialidade, para encaminhamento ao Gab Cmt Ex. - Divulgação na Internet da relação de candidatos aprovados no EI, por cada especialidade.	Até 19 Nov 04
19	EsSEx	- Remessa às Gu de Exame da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade, incluindo os da majoração, contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, e solicitando a convocação destes para a realização da IS (1ª fase) e do EAF (1ª fase).	Até 26 Nov 04
20	Gu de Exame	- Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade, inclusive os da majoração, informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF, na 1ª fase do CA.	Até 30 Nov 04
21	Candidatos	- Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 03 Dez 04
22	Gu de Exame	- Realização da IS (1ª fase) e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF (1ª fase), para os aptos na IS ou ISGR.	De 06 a 23 Dez 04
23		- Remessa dos originais das atas da IS (1ª fase) e do EAF (1ª fase), para a EsSEx com os respectivos resultados	29 Dez 04

Nr de ordem	Responsável	Evento	Prazo
24 (*)	EsSEx	- Contato preliminar com as Gu de Exame para solicitar a indicação das OMSE e locais de realização do EI, da IS (1ª fase) e do EAF (1ª fase), referentes ao CA de 2005-06, e informação destes dados à DEE.	Até 14 Jan 05
25	EsSEx	- Remessa à DEE e às Gu de Exame da relação dos candidatos convocados para as demais etapas do CA, a serem realizadas na Guarnição do Rio de Janeiro, a cargo da EsSEx (IS e EAF da 2ª fase).	Até 20 Jan 05
26 (*)	DEE	- Solicitação aos C Mil A, por delegação do DEP, para: designação das Gu de Exame, das OMSE, e dos locais da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF), e nomeação das JISE e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), referentes ao CA de 2005-06.	21 Jan 05
27 (*)	C Mil A	- Informação à DEE da designação das Gu de Exame, das OMSE, dos locais da IS (1ª fase) e do EAF (1ª fase) e constituição das JISE e JISR, referentes ao CA de 2005-06.	11 Fev 05
28	- RM - Gu Exame	- Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos habilitados à matrícula e convocados para a EsSEx (Gu do Rio de Janeiro).	11 Fev 05
29		- Apresentação dos candidatos convocados na EsSEx.	28 Fev 05
30	- Candidatos - EsSEx	- Realização da IS (2ª fase) e do EAF (2ª fase). - Análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/S Sau dos candidatos convocados para a 2ª fase do CA.	De 28 Fev a 04 Mar 05
31 (*)	EsSEx	- Remessa, à DEE, das propostas de: calendário anual, valor da taxa de inscrição, Gu de Exame, OMSE, locais de realização do EI, IS (1ª fase) e EAF (1ª fase), e de alterações das IRCAM/CFO/S Sau (se for o caso).	Até 28 Fev 05
32		- Matrícula e início do ano letivo.	07 Mar 05
33 (*)	DEE	- Apreciação e remessa, ao DEP, das propostas de documentos relativos ao CA de 2005-06 sobre: calendário anual, valor da taxa de inscrição, Gu de Exame, OMSE, locais de realização do EI, IS (1ª fase) e EAF (1ª fase), após confirmados pelos C Mil A, e de alterações das IRCAM (se for o caso).	Até 07 Mar 05
34	EsSEx	- Publicação, no DOU, da homologação do resultado final do concurso.	23 Mar 05
35	EsSEx	- Remessa à DEE do Relatório Final do Concurso.	28 Mar 05
36	DEE	- Análise e remessa ao DEP do Relatório Final do concurso.	11 Abr 05
37 (*)	DEP	- Aprovação das IRCAM e demais normas referentes ao concurso de 2005, para matrícula em 2006.	23 Mai 05

- LEGENDA:

CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército

C Mil A: Comando militar de Área

DEE: Diretoria de Especialização e Extensão

DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa

EAF (1ª fase): Exame de Aptidão Física da 1ª fase

EAF (2ª fase): Exame de Aptidão Física da 2ª fase

Gab Cmt Ex: Gabinete do Comandante do Exército

IS (1ª fase): Inspeção de Saúde da 1ª fase

IS (2ª fase): Inspeção de Saúde da 2ª fase

RM: Comando de Região Militar

- Observação: os eventos assinalados com (*) são referentes ao concurso de admissão de 2005, para matrícula em 2006.

5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME

Nº de ordem	Guarnição de Exame	UF	OMSE	Endereço
01	1ª RM Rio de Janeiro	RJ	Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ)	Rua S. Francisco Xavier, 267 Maracanã - CEP 20550-010 Tel (21) 2568 9222 - Fax (21) 2264-0183
02	2ª RM São Paulo	SP	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP)	Rua Alfredo Pujol, 681 Santana - CEP 02017-002 Tel (11) 6973-5055 - Fax (11) 2290-0268
03	3ª RM Porto Alegre	RS	Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA)	Av. José Bonifácio, 363 Bonfim - CEP 90040-130 Tel (51) 221-8916 - fax (51) 226-4809
04	4ª RM/4ªDE Belo Horizonte	MG	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH)	Av. Mal Esperidião Rosas, 400 São Francisco - CEP 31255-000 Tel: (31) 441-3922 - Fax (31) 441-5775
05	5ª RM Curitiba	PR	Colégio Militar de Curitiba (CMC)	Praça Conselheiro Tomas Coelho, 1 Tarumã - CEP 82800-030 Tel (41) 267-5750 - Fax (41) 267-7701
06	6ª RM Salvador	BA	Escola de Administração do Exército - (EsAEx)	Rua Território do Amapá, 455 Pituba - CEP 41830-540 - RITEx 876-1920 Tel (71) 205-8800 - Fax (71) 240-6163
07	7ª RM Recife	PE	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife (CPOR/R)	Av. 17 de Agosto, 1020 - Casa Forte CEP 52060-590 - RITEx 870-6340/6341 Tel (81) 3441-3970 - Fax (81) 3441-4185
08	8ª RM Belém	PA	Comando da 8ª RM	Rua João Diogo, 458 (Pça da Bandeira) Comercial - CEP 66015-050 Tel (91) 223-5732 - Fax (91) 225-3576
09	9ª RM Campo Grande	MS	Colégio Militar de Campo Grande (CMCG)	Av. Presidente Vargas, 2800 Santa Catarina - CEP 79115-000 Tel (67) 368-4822 - Fax (67) 368-4839
10	10ª RM Fortaleza	CE	Colégio Militar de Fortaleza (CMF)	Av. Santos Dumont, s/nº Aldeota - CEP 60150-160 Tel (85) 445-4600 - Fax (85) 252-5390
11	11ª RM Brasília	DF	Colégio Militar de Brasília (CMB)	SGAN 902/904 – Asa Norte CEP 70790-025 – RITEx 850-3511/3512 Tel (61) 328-6664 - Fax (61) 328-6692
12	12ª RM Manaus	AM	Comando da 12ª RM	Av. dos Expedicionários, 6.155, Ponta Negra CEP 69037-000 - Tel (92) 659-1691/1690 Fax (92) 658-4311

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Designação para intercâmbio cultural.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, do CMSM, para participar do Intercâmbio Cultural entre o Colégio Militar de Santa Maria e o Liceo Militar General Artigas (Atv X04/008), a realizar-se em Montevideu / Uruguai, no período de 9 a 11 de junho de 2004:

- Ten Cel Com HERVENTON FRANCISCO DE ASSIS MARIA;
- Maj Inf RONALDO DANTAS DA SILVA;
- Cap Art LUCIANO ANTONIO SIBINEL;
- 1º Ten QCO ALBERTO PESSOA DA COSTA;
- 2º Ten EIS-Cgeral ANDRÉ FLORES AGOSTINI; e
- 3º Sgt STT Aux Enf DÉBORA MACHADO FORTES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 336, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor ERNESTO LEITE PINTO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe – Adjunto, nível 04, matrícula SIAPE nº 0056993, lotado no Instituto Militar de Engenharia, com a finalidade de participar do “**2004 International Conference on Communications-ICC 2004**”, para apresentar o trabalho intitulado “**A New Approach to the Statistical Analysis of HMM Modelled Bursty Channels**”, na cidade de Paris – França, no período de 18 a 26 de junho de 2004. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional, e os demais custos por conta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Programa de Apoio à Pós-Graduação (CAPES / PROAP).

PORTARIA Nº 337, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir relacionados, todos do IME, a participar da **Computer Society International Design Competition** (CSIDC) a realizar-se em Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 21 de junho a 2 de julho de 2004:

- Ten Cel QEM ULF BERGMANN;
- 1º Ten QEM MAX SILVA ALALUNA;
- 1º Ten QEM DANIEL MAIER DE CARVALHO;
- 1º Ten QEM SALOMÃO LIMAVERDE VERÍSSIMO; e
- 1º Ten QEM FELIPE DA SILVA PEREIRA ALBUQUERQUE OLIVEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Designação para recebimento de material adquirido no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Maj Com PAULO ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA, do CIE, e o 1º Ten QEM RENATO HENRIQUE GUIMARÃES DIAS, do CIGE, para proceder o recebimento de material adquirido por contrato firmado pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington e a Empresa **Rhode & Schwarz**, a realizar-se em Munique / Alemanha, no período de 18 a 25 de junho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 339, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Designação para visita a Hanói.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para realizar Visita a Hanói / Vietnã (Atv X04/043), nos períodos que se seguem:

a. De 11 a 17 de julho de 2004

- Ten Cel Inf MORAES JOSÉ CARVALHO LOPES JUNIOR, do CIGS; e
- Maj Eng CLAUDIO RICARDO HEHL FORJAZ, da EsAO.

b. De 11 a 23 de julho de 2004

- Cel Inf LUIZ ALBERTO ALVES ROLLA, da STI; e
- Cap Inf PAULO DE TARSO BEZERRA ALMEIDA SIMÕES, do CIGS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 344, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Designação para visita a instalações militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Inf GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA e o 1º Sgt Inf PAULO HENRIQUE MARTINS, do 11º BIMth, para realizar Visita à Escola de Montanha do Exército do Chile (Atv X04/063), em Rio Blanco e Portillo / Chile, no período de 12 a 16 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o 1º Ten QEM-Qmc ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, à disposição da IMBEL, a participar do Seminário Sobre Materiais Energéticos, a realizar-se no Instituto de Química Tecnológica, em Karishoo / Alemanha, no período de 28 de junho a 3 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 346, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Designação para participação em viagem cultural.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cad Inf FULGÊNCIO LEITÃO DE CASTRO E SILVA JÚNIOR e o Cad MB RODOLFO BREZOLINI DA SILVA, da AMAN, para participar da Viagem Cultural por Término de Curso de Idioma (Atv X04/040), a realizar-se em Madri / Espanha, no período de 20 a 24 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 350, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

Designação para auxiliar do Estado-Maior Pessoal do Comandante da Força da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (**MINUSTAH**).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Art ADELAR VOLLMER DE ABREU, do C Com S Ex, para exercer a função de Sargento Auxiliar do Estado-Maior Pessoal, como Elemento de Apoio Nacional (**National Support Element – NSE**), do Comandante da Força da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (**MINUSTAH**), por um período inicial de seis meses e com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro com referência à retribuição no exterior e sem qualquer ônus quanto ao deslocamento.

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Designação para Intercâmbio de Comunicação Social.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos do CComSEx, para participar do Intercâmbio de Comunicação Social com o Exército do Chile (Atv W04/020), a realizar-se em Santiago / Chile, no período de 28 de junho a 2 de julho de 2004:

- Cel Art JOÃO TRANQUILLO BERALDO;
- Ten Cel QMB FERNANDO SERGIO NUNES FERREIRA; e
- Ten Cel Eng EDUARDO SANTOS BARROSO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 356, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Cel Art MAURO CESAR LOURENA CID.

PORTARIA Nº 357, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Maj Int JOAO HENRIQUE MESIANO PRACIANO FILHO.

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Cel Com JORGE RICARDO AUREO FERREIRA.

PORTARIA Nº 359, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

do Ministério da Justiça (Brasília - DF), a fim de exercer função de natureza civil, por um prazo máximo de 23 meses, o Ten Cel Inf GILSON LIBORIO DE OLIVEIRA MENDES.

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf GILSON LIBORIO DE OLIVEIRA MENDES.

PORTARIA Nº 362, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Exoneração e nomeação de chefe/diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Diretor do H Cmp (RIO DE JANEIRO - RJ), o Ten Cel Med (Idt 011469723-8) CÉSAR TABOAS ARIAS.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Chefe/Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do 3º CTA (SÃO PAULO-SP)

o Ten Cel Eng (Idt 108399312-9) JOÃO RUFINO DE SALES, do GSI/PR (BRASÍLIA - DF); e

- da Pol Mil RJ (RIO DE JANEIRO - RJ)

o Ten Cel Med (Idt 011469723-8) CÉSAR TABOAS ARIAS, do H Cmp (RIO DE JANEIRO - RJ).

PORTARIA Nº 363, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada da Reserva Remunerada (015330950-5) SÉRGIO ROBERTO DENTINO MORGADO, para continuar executando a tarefa de sua nomeação de origem, na Diretoria de Assuntos Culturais, em horário livre, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2004.

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada da Reserva Remunerada (010210671-3) FLÁVIO CESAR TERRA DE FARIA, para continuar executando a tarefa de sua nomeação de origem, no Departamento de Ensino e Pesquisa, em horário livre, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2004.

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

em caráter excepcional, por proposta do Secretário de Ciência e Tecnologia, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada Reformado (017749230-3) ANTONIO JORGE DA CRUZ SCHENDEL, para continuar executando a tarefa de sua nomeação de origem, no Centro Tecnológico do Exército, em horário integral, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2004.

PORTARIA Nº 376, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cap Cav EDUARDO XAVIER FERREIRA MIGON, da Es Eq Ex, a atuar como Membro do Comitê Técnico para as Provas Equiestres dos Jogos Olímpicos, a realizar-se em Atenas / Grécia, no período de 12 a 20 de agosto de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 377, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Autorização Sem Efeito para participação em Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a autorização ao Cap Inf NILTON GOMES ROLIM FILHO, do 24º BIB, incluso na Portaria nº 236, de 11 de maio de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 9 de junho de 2004, para participar do Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno, realizado em Moscou / Rússia, no período de 20 de maio a 3 de junho de 2004.

PORTARIA Nº 378, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Autorização para viagem de estudos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir relacionados a participarem da Viagem de Estudos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização (GETRAM), a Montevideu / Uruguai e Buenos Aires / Argentina, no período de 14 a 17 de agosto de 2004:

- Gen Bda MARCIO ROSENDO DE MELO, da D T Mob;
- Cel Int MARCELO AUGUSTO DE FELIPPES, do 11º D Sup;
- Cel Com WLADIMIR PAULINO VILELA DA SILVA, do EME;
- Cel Int JOSÉ MARIA FERNANDES DE AMORIM, do Gab Cmt Ex;
- Cel Int HUMBERTO BEZERRA, da PMB;
- Cel QMB JULIO CEZAR PEREZ MAZÓ, da D T Mob;

- Cel Cav JOÃO PAULO SYLLOS, da D T Mob;
- Cel Com ANTONIO CARLOS MOREIRA, do EME;
- Cel Com CLAUDEMIR RANGEL DOS SANTOS, da DMCEI;
- Cel Art R/1 CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA, do Gab Cmt Ex;
- Ten Cel QMB ARIOSTO DOS REIS COSTA, do 16º B Log;
- Ten Cel Art DOUGLAS EVANGELISTA NETO, da DS;
- Ten Cel QMB EDUARDO WETTER, da DFR;
- Ten Cel Cav MARCELO ALEXANDRE FLORES BARBOZA, da DSM;
- Ten Cel QMB NATAN RUIZ FONTES, do D Log;
- Ten Cel Inf RÔMULO BEZERRA MARQUES, do Gab Cmt Ex;
- Ten Cel Inf TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA, da S G Ex;
- Maj Inf ERASMO DE ALBUQUERQUE SOUZA FILHO, do COTer;
- Maj Art FERNANDO JOSÉ FRAGA GARRIDO, do COTer;
- Maj Inf JOSÉ ANTONIO DE SÁ JÚNIOR, do Cmdo 11ª RM;
- Maj Int JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR, do Gab Cmt Ex;
- Maj Eng ROBSON COCINO DA COSTA, da DOC;
- Cap QCO JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA, do Gab Cmt Ex;
- 1º Sgt Art WALLACE DE AMARTINE ALVES, da D T Mob; e
- Cb ALEX TEIXEIRA MOTA, da D T Mob.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 379, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Recondução, dispensa e designação de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 5º e 6º do Estatuto da Fundação Osório, aprovado pelo Decreto nº 1944, de 27 de junho de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Presidente da Fundação Osório, resolve:

1 - RECONDUZIR

o Cel ARIVALDO SILVEIRA FONTES, para a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório até 3 de agosto de 2008; e

a Prof MARIA NASARÉ DE VASCONCELOS CRUZ, para a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório, como representante do Corpo Docente, até 3 de agosto de 2008.

2 - DISPENSAR

o Gen Ex CARLOS ANNÍBAL PACHECO, da função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório;

- o Gen Bda SÉRGIO AUGUSTO DE AVELLAR COUTINHO, da função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório;
- o Cel ALKINDAR MACHADO BONA, da função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório;
- o Dr SEBASTIÃO TILL, da função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório; e
- o Dr LUIZ ALFREDO OSÓRIO, da função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório.

3 - DESIGNAR

- o Gen Ex EDSON ALVES MEY, para a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório até 3 de agosto de 2008;
- o Cel CARLOS CESAR GUTERRES TAVEIRA, para a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório até 3 de agosto de 2008;
- o Cel GERALDO MARTINEZ Y ALONSO, para a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório até 3 de agosto de 2008;
- o Sr GERALDO LUIZ MARQUES RODRÍGUES, para a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório até 3 de agosto de 2008; e
- a Dra CLÁUDIA GARCIA SERPA OSÓRIO DE CASTRO, para a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório até 3 de agosto de 2008.

PORTARIA Nº 380, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Maj Eng EDUARDO DE MOURA GOMES.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 326, DE 2 DE JUNHO DE 2004.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 326, de 2 de junho de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 9 de junho de 2004, relativa à designação de militares para participar da II Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil / Colômbia (Atv W04/008), a realizar-se em Bogotá / Colômbia, no período de 28 de junho a 2 de julho de 2004.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "...Cap Inf EDSON MASSAYUKI HIROSHI..." **LEIA-SE**: "...Cel Cav PEDRO BUSCH NETO...".

Brasília, 17 de junho de 2004.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 230, DE 5 DE MAIO DE 2004.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 230, de 5 de maio de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 020, de 14 de maio de 2004, relativa à designação do Gen Bda JOÃO CARLOS VILELA MORGERO, Cmt 12ª Bda Inf L (Amv), e do Ten Cel Art MARCUS AURELIO SILVA DE ABREU, do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), para participar do Intercâmbio Doutrinário de Infantaria Leve (Atv W04/016), a realizar-se no Fort Campbell, Hopkinsville / Kentucky, e no Fort Benning, Columbus / Georgia, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 24 de junho de 2004.

APOSTILA

No presente ato **ONDE SE LÊ**: "...Fort Campbell, Hopkinsville / Kentucky, e Fort Benning, Columbus / Georgia..." **LEIA-SE**: "...Fort Campbell, Hopkinsville / Kentucky..." e **ONDE SE LÊ**: "...21 a 24 de junho de 2004..." **LEIA-SE**: "...16 a 20 de agosto de 2004..."

Brasília, 24 de junho de 2004.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 262, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 262, de 17 de maio de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 28 de maio de 2004, relativa à designação do Cap Cav MARCO AURELIO BALDASSARRI, do 12º Esqd C Mec, e do 1º Ten Inf ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO, do CIGS, para freqüentar o Estágio de Formação de Instrutor de Selva (Atv V04/087), a realizar-se em Caiena / Guiana Francesa, no período de 13 de agosto a 24 de setembro de 2004.

APOSTILA

No presente ato **ONDE SE LÊ**: "...com ônus total para o Exército Brasileiro..." **LEIA-SE**: "...com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento..."

Brasília, 24 de junho de 2004.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 263, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 263, de 17 de maio de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 28 de maio de 2004, relativa à designação do Cap Inf MARCOS AUGUSTO COSTA BASTOS, da Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), para freqüentar o Curso de Operações de Paz para Oficiais Integrantes de Unidades Standby (Atv V04/096), a realizar-se em Santiago / Chile, no período de 26 de julho a 6 de agosto de 2004.

APOSTILA

No presente ato **ONDE SE LÊ**: "...com ônus total para o Exército Brasileiro..." **LEIA-SE**: "...com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento..."

Brasília, 24 de junho de 2004.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 093-DGP, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar de 23 de junho de 2004, ao 1º Ten QEM (011542164-6) LEONARDO COELHO SENRA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 26-DEP, DE 2 DE ABRIL DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na EsCom.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso I e Arto 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Mnt Com (019578843-5) MARCOS RUFINO DE FREITAS, por concluir em 1º lugar, em 07 de abril de 2004, com grau final 9,912 (NOVE VÍRGULA NOVECENTOS E DOZE), numa turma de 41 (QUARENTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na Escola de Comunicações.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 27-DEP, DE 5 DE ABRIL DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde Apoio, realizado na EsSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso I e Arto 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Sau Ap (019681513-8) RAUL LUIZ DE BARROS LAND, por concluir em 1º lugar, em 07 de abril de 2004, com grau final 9,513 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E TREZE), numa turma de 38 (TRINTA E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde Apoio, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 37-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na EsAO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 02 (duas) Coroas, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 2º, inciso II e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Art (020369144-9) ERLON PACHECO DA SILVA, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2002, com grau final 9,518 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E DEZOITO), numa turma de 82 (OITENTA E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 38-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na EsAO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 2º, inciso II e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Cav (118119673-2) SANTIAGO CESAR FRANÇA BUDÓ, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2002, com grau final 9,299 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E NOVENTA E NOVE), numa turma de 59 (CINQUENTA E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 39-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na EsAO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 02 (duas) Coroas, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 2º, inciso II e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Inf (019475673-0) PAULO EDSON SANTA BARBA, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2002, com grau final 9,572 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SETENTA E DOIS), numa turma de 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 40-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 2º, inciso II e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Eng (020368434-5) ALERRANDRO LEAL FARIAS, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2002, com grau final 9,604 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E QUATRO), numa turma de 37 (TRINTA E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 41-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Serviço de Intendência, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 02 (duas) Coroas, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 2º, inciso II e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Int (020334394-2) JASON SILVA DIAMANTINO, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2002, com grau final 9,727 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E VINTE E SETE), numa turma de 59 (CINQUENTA E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Serviço de Intendência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 42-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 2º, inciso II e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Com (030598914-7) PAULO CESAR PASINI, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2002, com grau final 9,203 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E TRÊS), numa turma de 27 (VINTE E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 43-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na EsAO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 02 (duas) Coroas, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 2º, inciso II e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap MB (020369154-8) ERON PACHECO DA SILVA, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2002, com grau final 9,707 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SETE), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 44-DEP, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde - Médicos, realizado na EsAO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 2º, inciso II e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Sau (076281963-9) IVSON GOUVEIA CURSINO, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2002, com grau final 9,475 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO), numa turma de 34 (TRINTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde - Médicos, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 49-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso II e Arto 6º, inciso III, letra b) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt MB Mnt Armt (013195954-6) JÚNIOR NATANAEL DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,384 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E OITENTA E QUATRO), numa turma de 42 (QUARENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 50-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso I e Arto 6º, inciso III, letra b) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt MB Mnt Vtr Auto (127566123-7) ABSALÃO CARLOS DE ALMEIDA FILHO, por haver concluído em 1º lugar, em 09 de abril de 2004, com grau final 9,768 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SESSENTA E OITO), numa turma de 41 (QUARENTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 51-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso I e Arto 6º, inciso III, letra b) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Inf (049747423-9) PAULO SÉRGIO RIBEIRO TOLENTINO, por haver concluído em 1º lugar, em 08 de abril de 2004, com grau final 9,583 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS), numa turma de 110 (CENTO E DEZ) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 52-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso I e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Cav (031812804-8) CLEOMAR MENESES BRASIL, por haver concluído em 1º lugar, em 08 de abril de 2004, com grau final 9,771 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SETENTA E UM), numa turma de 35 (TRINTA E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 53-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso I e Arto 6º, inciso III, letra b) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Eng (052116094-5) JELKES ZAIDAN GROSSKLAUS, por haver concluído em 1º lugar, em 08 de abril de 2004, com grau final 9,497 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE), numa turma de 27 (VINTE E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N 54-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso I e Arto 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Com (031870764-3) PAULO CESAR GUISSO, por haver concluído em 1º lugar, em 08 de abril de 2004, com grau final 9,591 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E NOVENTA E UM), numa turma de 67 (SESSENTA E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 55-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso II e Arto 6º, inciso III, letra b) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt MB Mnt Vtr Auto (073711364-7) ALEXANDRE DUARTE DE SANTANA, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,381 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E OITENTA E UM), numa turma de 147 (CENTO E QUARENTA E SETE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 56-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso II e Arto 6º, inciso III, letra b) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt MB Mnt Armt (033436174-8) ROQUE PRIETO DA ROSA, por haver concluído em 1º lugar, em 24 de novembro de 2000, com grau final 9,3 (NOVE VÍRGULA TRÊS), numa turma de 40 (QUARENTA) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 57-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Arto 3º, inciso I e Arto 6º, inciso III, letra b) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Art (052093874-7) LOCIMAR ALVES ROSARIO, por haver concluído em 1º lugar, em 08 de abril de 2004, com grau final 9,299 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E NOVENTA E NOVE), numa turma de 43 (QUARENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 070-SGEX, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº

70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Art	025452853-2	CARLOS MARIO DE SOUZA SANTOS ROSA	17 Fev 97	EsAO
Cap Eng	011154344-3	CLAUDIO ROGÉRIO GONÇALVES	10 Fev 03	CIOpEsp
Cap QCO	062333144-4	LUIZA AMÉLIA NUNES DE SOUZA	17 Abr 03	Cmdo CML
Cap QCO	062342214-4	SUELI DE CARVALHO	21 Maio 99	H Gu Vila Militar
1º Ten Inf	020472534-5	ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA	16 Fev 04	5º Pel PE
2º Sgt Mnt Com	011202694-3	DANIEL DE VASCONCELOS SANTOS	28 Jan 04	Cia Cmdo/1ª RM
2º Sgt Com	042018424-4	FLÁVIO NOLASCO DOS SANTOS	29 Jan 03	EsAO
2º Sgt Art	043413894-7	JOHN PINHEIRO DE OLIVEIRA	03 Mar 04	EsAO
2º Sgt Inf	019291673-2	MAURICIO DA SILVA MARQUES CHAVES	29 Jan 97	27º BI Pqdt
2º Sgt Inf	042040654-8	ROGÉRIO ZINI LINS	28 Jan 04	27º BI Pqdt
3º Sgt Inf	011239764-1	ALEXANDRE DA SILVA SOUZA	09 Mar 03	27º BI Pqdt
3º Sgt Inf	011293644-8	CARLOS HENRIQUE GAMA DOS SANTOS	03 Mar 04	27º BI Pqdt
3º Sgt Inf	011312524-9	MÁRCIO ANDRÉ PEDRO DOS SANTOS	03 Mar 04	27º BI Pqdt
Cb	011173374-7	ANDRÉ DE LUIZ MATTOS CRESCÊNCIO	03 Jul 02	IPD
Cb	019308523-0	AURIMAR ANTÔNIO VARGAS	29 Jan 97	AMAN
Cb	019512093-6	JOEL DA CRUZ RIBEIRO	10 Fev 99	CTEx
Cb	019363453-2	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	29 Jan 97	CTEx

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Av Ap	020457814-0	MARCO AURÉLIO DE SOUZA BENTO	13 Dez 02	B Av T
3º Sgt Inf	043422284-0	FLÁVIO ANDRÉ GIAROLA	03 Mar 04	B Av T
3º Sgt Inf	020494214-8	REINALDO LOPES DA SILVA	04 Mar 04	4º BIB
3º Sgt Mus	018748813-5	RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO PIMENTEL	03 Mar 04	B Av T

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	030760094-0	VITOR CORREA USSANDIAZAGA	29 Jan 97	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
2º Sgt Mnt Com	030731824-6	ANTONIO DAVID PACHECO NARESSI	19 Mar 00	1º B Com
2º Sgt Cav	042041514-3	JOSÉ MARCELO DA SILVA	04 Maio 03	12º R C Mec
Cb	031832244-3	CÉSAR DOS SANTOS RAEDER AUAR	30 Jan 02	6º RCB
Cb	030981264-2	PERCEVAL MENDES VIERA	02 Fev 00	6º RCB

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt MB Mnt Armt	011464324-0	FRED WILLIAM RAMOS	29 Jan 04	4º GAA Ae

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Art	020471864-7	ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS	16 Fev 04	5º GAC AP
1º Ten Cav	020471324-2	ARIEL ALESSANDRO BERGER	16 Fev 04	5º RCC
3º Sgt Cav	052207394-9	DENILSON DA ROSA	03 Mar 04	5º RCC
Cb	056378533-6	CIRINEU CORREA CARDOSO	26 Jan 94	5º RCC

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Sau	011202614-1	CLÉCIO DA SILVA OLIVEIRA	31 Dez 03	H Ge Recife
2º Sgt MB Mnt Auto	019602873-2	ERENILDES BEZERRA DE SOUZA	09 Fev 01	4º BPE
2º Sgt Com	042042354-3	LUCIELCIO MARQUES DE OLIVEIRA	26 Fev 03	Cia Cmdo/ 7ª Bda Inf Mtz
3º Sgt MB Mnt Auto	033151574-2	JOSÉ SILVANO MOREIRA GOULART	03 Mar 04	17º GAC

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QMB	020474174-8	GLAUCIO JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO	16 Fev 04	2º BIS
1º Ten Inf	030888584-7	GUSTAVO QUEIROZ QUEIROD DE OLIVEIRA	16 Fev 04	2º BIS
2º Sgt Mus	112698914-2	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	09 Maio 02	2º BIS
3º Sgt Cornt/ Clarim	031922974-6	ADRIANO EDUARDO GOMES DE ALMEIDA	26 Fev 03	53º BIS
3º Sgt Mus	082755404-9	ALDECIR LOBATO SILVA	26/02/04	2º BIS
3º Sgt Mus	036623793-1	PAULO SÉRGIO SILVA MARTINS	04 Fev 98	2º BIS
3º Sgt Mus	030966874-7	VALDOMIRO RAMIRES GONÇALVES	02 Fev 00	2º BIS
Cb	085877483-9	INÁCIO CARVALHO DA SILVA	02 Fev 00	53º BIS
Cb	085894293-1	STEFFERSON PACHECO MENDES	30 Jan 02	53º BIS
Sd	085892933-4	FLÁVIO DA SILVA SOUSA	30 Jan 02	51º BIS
Sd	052149934-3	JAIR LIMA DE SANTANA	30 Jan 02	53º BIS
Sd	085894123-0	JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES	30 Jan 02	53º BIS

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Cav	042017644-8	NILTON CEZAR RIBEIRO DO SANTOS	29 Jan 00	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
3º Sgt Inf	101088134-8	JOSIEL FURTADO UCHOA	03 Mar 04	58º BI Mtz
3º Sgt Inf	112731814-3	MARCELO DA SILVA COSTA	26 Fev 03	58º BI Mtz
3º Sgt MB Mnt Auto	113840614-3	SILVIO BORGES DA SILVA	03 Mar 04	58º BI Mtz
Cb	092593424-2	GERSON PEREIRA DA SILVA	31 Jan 01	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
Cb	092604074-2	VILMAR SILVA DA SILVA	30 Jan 02	2ª Cia Fron

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Dent	049898703-1	BENEDITO OSVALDO DE MELO CAMPOS	21 Fev 03	H Ge Fortaleza
1º Ten Dent	030972314-6	JOSÉ ALOÍSIO MESQUITA KLOECKNER	07 Fev 03	H Ge Fortaleza
2º Sgt Sau	011284784-3	ANDRÉ LUIZ CAMARGO PIMENTA	29 Jan 04	23º BC
3º Sgt Eng	113853244-3	JOÃO BATISTA FORTURA CARVALHO	03 Mar 04	3º BE Cnst

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Inf	020474704-2	WANDERLINO MORENO JUNIOR	16 Fev 04	36º BI Mtz
2º Sgt Mus	117993563-8	DONIZETE MUNIZ DA SILVA	29 Jan 95	BGP
Cb	112725034-6	MARLEY COUTINHO DOS REIS	15 Maio 02	CIE
Cb	113843394-9	VALDOMIRO DE SOUZA MACEDO	26 Fev 03	CIE

PORTARIA Nº 071-SGEX, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Cav	031867043-7	ROGÉRIO MARQUES NUNES	17 Fev 03	ECEME
Cap QEM	025452033-1	ANTONIO MARCELINO GATTI	07 Fev 04	CPm
Cap Int	025453573-5	EUGEN DE ALMEIDA WOLFF	16 Fev 04	AMAN
3º Sgt QE	014876603-3	JOSÉ ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA	24 Jan 04	2º Cia Intlg
Cb	014908243-0	MANOEL BENTO FERREIRA	24 Jan 04	2º Cia Intlg
Cb	014858183-8	SALVADOR MAIA DRUMOND	28 Jan 04	CTEx
T1	014712633-8	MARCO ANTONIO DA SILVA POLONIO	28 Jan 03	AGR
T1	014921333-2	RICARDO ZANNELA DA SILVA	21 Maio 04	CTEx

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	013262482-6	JOSEVALDO TAGLIABUI OLIVEIRA	19 Fev 04	Cmdo 12º Bda Inf L (Amv)
Maj Cav	023260093-2	LUIZ HENRIQUE GARCEZ LOTUFO	28 Jan 03	CIAvEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	042137643-5	ILVANIR MARCIANO RIBEIRO	03 Abr 04	3º CTA
1º Sgt Inf	075939773-0	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	24 Jan 04	B Av T
1º Sgt Inf	022982033-7	VALMIR APARECIDO LUIZ	20 Mar 04	4º BIB
2º Sgt Art	036662313-0	JORGE ANTONIO SILVEIRA DE OLIVEIRA	24 Jan 04	Ba Adm Ap/2º RM
2º Sgt Mus	042139883-5	LUIZ ANTONIO BATISTA LOPES	22 Fev 02	B Av T
3º Sgt QE	025354433-2	ADONAI LEANDRO	24 Jan 04	6º GACosM

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Art	025451483-9	ALEXANDRE SARAIVA DO NASCIMENTO	07 Fev 04	2º Bia AAAe
1º Sgt Topo	053976053-8	ARI VITOR SARTORI	03 Fev 04	1ª DL
3º Sgt QE	036710413-0	EDISON DA SILVA CORREIA	24 Jan 04	Cia Cmdo/6º DE
Cb	036562293-5	JOSÉ FERNANDO GONÇALVES SILVEIRA	28 Jan 03	Cia Cmdo/6º DE

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	122156973-2	ROMULO MARINHO SOARES	20 Fev 02	20º BIB
1º Sgt Inf	056395523-6	ADELAR CESAR MARQUEZ	24 Jan 04	63º BI
1º Sgt Inf	014859713-1	FABIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA	23 Jan 04	TG/05/003-Londrina
1º Sgt Inf	114383683-9	FABIO PORTELA FIGUEIREDO	25 Fev 04	Cia Cmdo/14º Bda Inf Mtz
1º Sgt MB Mnt Auto	014871153-4	REINALDO BARBOSA	19 Mar 04	63º BI
3º Sgt QE	056378443-8	AZIZ JOSÉ NAZÁRIO COLAÇO	24 Jan 04	5º RCC
3º Sgt QE	056379083-1	JOÃO TODT	17 Fev 04	5º RCC

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	067209033-9	MARCOS ANTONIO DE JESUS COSTA	26 Jan 04	Cia Cmdo/7º Bda Inf Mtz

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Mus	032060012-5	JOSÉ VALDOIR MACHADO DE FREITAS	26 Set 01	2º BIS
1º Sgt Mus	053918433-3	MÁRIO LEHN	01 Nov 03	2º BIS
1º Sgt Mus	014911353-2	NATA FERNANDES CARVALHO	24 Jan 04	2º BIS

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Cav	033652993-8	ACIR FERREIRA	06 Fev 03	10º R C Mec
1º Sgt Inf	016644212-9	ANDRÉ CONCA JUNIOR	31 Jan 04	Cia Cmdo CMO/9º DE
1º Sgt MB Mec Op	074157703-5	JOÃO MARIA DE LIMA	17 Mar 04	28º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	056370783-5	ROBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS	10 Fev 04	2º B Fron
Cb	097013233-8	EDSON ACOSTA	24 Jan 04	2ª Cia Fron
Cb	036601153-4	JADIR NABUCO ALVES PINTO	25 Jan 04	6º CTA
Cb	097013613-1	LUIZ DELVALLE FILHO	24 Jan 04	2ª Cia Fron
Cb	097032663-3	MIGUEL CARDOSO	24 Jan 04	3ª Cia Fron/FC
Cb	094461863-6	ROSEMIR APARECIDO FERREIRA	01 Fev 03	2ª Cia Fron
Cb	097013863-2	SÉRGIO BENITES	28 Jan 04	2ª Cia Fron

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062352104-4	GILBERTO CARDOSO	23 Fev 04	CMF

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Inf	047624603-8	GENALDO SIMÕES MEDEIROS	31 Jan 04	36º BI Mtz
2º Sgt Cav	025258953-6	APARECIDO DE JESUS DOS SANTOS	24 Jan 04	EME
T1	114277163-1	JOSÉ MARTINS MARRA FILHO	03 Abr 03	CIE

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Int	014870753-2	FRANCISCO DE ASSIS SOARES SALOMÃO	30 Jan 04	17ª Ba Log
1º Sgt Art	033505123-1	MARCOS ANTONIO FIORESE	25 Jan 02	Cia Cmdo/12ª RM
1º Sgt Com	027572342-7	VALDIR ROSSIN	31 Jan 04	Cia Cmdo/12ª RM

PORTARIA Nº 072-SGEX, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Cav	022479222-6	FERNANDO SAMPAIO COSTA	24 Jun 04	ECEME

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	106645841-3	SADON PEREIRA PINTO	30 Jun 04	Cmdo 3º DE
1º Ten QAO Adm G	039727661-9	NILTON DOS SANTOS CORREA	02 Maio 04	3º BEC

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	020936082-5	JORGE DA CONCEIÇÃO	28 Fev 03	11º BI Mth

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Art	022479672-2	JOSÉ ANTÔNIO SILVA FARIA	01 Jun 04	Cmdo AD/5

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO Adm G	072191702-9	MARCUS VINICIUS ALVES	16 Jun 04	31º BI Mtz
1º Ten QAO MB	072193342-2	WELLINGTON BEZERRA DE MENEZES	26 Jun 04	4º BPE

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO Adm G	106609961-3	JAIR ARAUJO ARAGÃO	20 Jun 03	Cmdo 4º Bda C Mec

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	051504332-1	MARCUS GERSON CORDEIRO VINHAS	31 Mar 04	Cg Per Mil EB Ext
1º Ten QAO Adm G	110562032-0	JOÃO GOMES FILHO	13 Jul 03	B Adm Bda Op Esp

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 148, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 403051/04-A1/GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT COM (049873403-7) GILSON GOMES DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 05-E1.S3 de 19 Fev 04, do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 12 Nov 03, por meio do qual **1º Sgt Com (049873403-7) GILSON GOMES DE OLIVEIRA**, servindo no Batalhão Escola de Comunicações (Rio de Janeiro -

RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 23 Mar 95, pelo Comandante do 14º Depósito de Suprimento (Rio de Janeiro-RJ).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as apontadas irregularidade, de não atendimento do direito do contraditório e ampla defesa e de inobservância do devido processo legal, motivadores da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se fazem acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, as assertivas no sentido de não lhe terem sido assegurados aqueles direitos constitucionais é corroborada tão-somente em suas próprias informações, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que conduziram a tais ilações;

– o fato de não constar dos arquivos da OM, onde foi aplicada a sanção, qualquer registro referenda à realização de adoção de meio formal de apuração da transgressão, não significa que, á época, não tenham sido adotadas as providências cabíveis para esclarecimento da situação, à luz do RDE então vigente;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – no caso, a nulidade da sanção questionada –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos suficientes que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), resta inviabilizada qualquer análise do pleito, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 150, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 315880/03-GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

2º SGT ART (056438793-4) MAZOLA LOPES DAMAZIO

1. Processo originário do Ofício nº 038-S1.3, de 11 Set 03, do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, encaminhando requerimento, datado de 12 Ago 03, em que o **2º Sgt Art (056438793-4) MAZOLA LOPES DAMAZIO**, servindo naquela OM (Criciúma - SC), solicita ao Comandante do

Exército o cancelamento, em caráter excepcional, de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 15 Mar 89, pelo Comandante da Escola de Sargentos das Armas (Três Corações – MG).

2. Considerando que:

– segundo se verifica do processo, principalmente das diversas referências elogiosas constantes de seus assentamentos e do conceito sucinto exarado por seu Comandante de OM, o requerente tem apresentado excelente conduta pessoal e profissional, destacando-se nos atributos de responsabilidade, dedicação, desprendimento, zelo e resistência, dentre outros, conseguindo, assim, angariar a admiração dos pares e subordinados e o respeito de seus superiores;

– ademais, a transgressão foi cometida durante o período de formação escolar e a punição sofrida de há muito já produziu os efeitos educativos almejados para o militar, nesses mais de quatorze anos decorridos da sanção, sem qualquer outra mácula na carreira;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, verifica-se que o pedido encontra-se instruído com informações que justificam, plenamente, a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. DEFERIDO, de acordo com os art. 59 e 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército